ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), DOS RESÍDUOS PÚBLICOS URBANOS (RPU), DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCD), DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) E COLETA SELETIVA (CS), BEM COMO ATIVIDADES CORRELATAS, NOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO ("VELHO CHICO"), MEDIANTE DELEGAÇÃO A SER FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA.

APOIO INSTITUCIONAL

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2023 E N° 01/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA que entre si celebram o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO** e a empresa [•], para a **EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), DOS RESÍDUOS PÚBLICOS URBANOS (RPU), DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCD), DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) E COLETA SELETIVA (CS), BEM COMO ATIVIDADES CORRELATAS, NOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO ("VELHO CHICO").**

Aos [•] dias do mês de [•] de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de _____, Estado da Bahia, presentes, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Cidade de_____, Estado da Bahia, à Rua _____, Bairro da _____, Cidade de _____, Estado da Bahia, CEP nº __-__, inscrito no CNPJ/MF sob o n° __.__./__-__, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado por [•], [nacionalidade, profissão, estado civil], residente e domiciliado na [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF sob nº [•], em pleno exercício do seu mandato e, de outro lado, adiante denominada abreviadamente de **CONCESSIONÁRIA**, a empresa [•], pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de [•], Estado da [•], à Rua [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato, representada por [•], e como Interveniente Anuente, a **[AGÊNCIA REGULADORA]**, autarquia municipal, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à [•] nº [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n° [•], doravante denominada **AGÊNCIA REGULADORA**, neste ato representada por seu [•], tendo em vista o Convênio de Cooperação nº [•], **CONSIDERANDO** que**:**

1) Os 5 (cinco) **MUNICÍPIOS** integrantes da iniciativa foram autorizados, por força de leis específicas aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais, a delegar ao **CDS VELHO CHICO** a competência para outorgar à iniciativa privada, por meio de concessão e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, o que inclui o manejo de resíduos sólidos;

2) O projeto abrange a possibilidade da administração, manejo, operação e aproveitamento econômico da Central de Valorização de Rejeitos (CVR), a ser instalada na área indicada no Caderno de Encargos, bem como as demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na coleta, transporte, triagem, transbordo (transferência), tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares (RDO), dos resíduos de serviço de saúde (RSS), dos resíduos públicos urbanos (RPU), dos resíduos de construção civil e demolição (RCD), de coleta seletiva (CS), e atividades correlatas dos **MUNICÍPIOS**;

3) O **CDS VELHO CHICO** realizou procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, para a delegação da prestação dos serviços, conforme autorizada por meio da Assembleia Geral do **CDS VELHO CHICO,** na data de [•] do mês de [•] de 2026;

4) O procedimento licitatório se desenvolveu de forma regular, tendo sido selecionada a empresa [●] como vencedora do certame [ou o Consórcio [●] como vencedor do certame], por atender a todos os requisitos e exigências do **EDITAL** e apresentar a proposta de melhor técnica e menor tarifa, como devidamente publicado no Diário Oficial do **CDS VELHO CHICO** ("**D.O CDS VELHO CHICO**"), do dia [●] de [●] de [●], fls. [●], bem como no sítio eletrônico https://www.cdsvelhochico.ba.gov.br/; e

5) Na forma do que dispõe o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA** nº [●], a empresa [●], vencedora do certame licitatório [ou o Consórcio [●], vencedor do certame licitatório], constituiu uma **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** (**SPE**), denominada [●], tendo atendido a todas as condições precedentes e exigências para assinatura do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, conforme estabelecido no Item 23 do **EDITAL;**

Acordam firmar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), DOS RESÍDUOS PÚBLICOS URBANOS (RPU), DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCD) E DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DE COLETA SELETIVA (CS) E ATIVIDADES CORRELATAS, NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO CDS VELHO CHICO**, obedecidas as condições estabelecidas no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA** nº [•], e as condições expressas nas Leis Federais nº 11.079/2004, 8.987/95 e 14.133/21, no que couber, 11.445/07 e 12.305/10, com suas alterações posteriores, mediante os termos e condições seguintes:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente **CONTRATO** será regido por seus Itens e condições; pelas regras previstas no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**; pelas Leis Federais nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), n° 8.987/95 (Lei de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), n° 11.079/2004 (Lei de Parcerias Público-Privadas), n° 11.445/07 (Lei Nacional do Saneamento Básico - LNSB), com redação dada pela Lei n° 14.026/2020, e n° 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS); Lei Estadual n° 12.932/14 (Política Estadual de Resíduos Sólidos); pelos Decretos Federais nº 10.936/2022 (Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/10) e

n° 7.217/10 (Regulamenta a Lei n° 11.445/07); pelas Leis Orgânicas de cada **MUNICÍPIO** que integra o **CDS VELHO CHICO**, bem como pelas demais normas vigentes sobre a matéria, assim como suas alterações posteriores.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS** ou de qualquer outro documento, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados deste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

AGÊNCIA REGULADORA: é a Agência Reguladora, que exercerá, enquanto não for criada uma Agência Reguladora Intermunicipal, as atividades de regulação, controle e fiscalização da **CONCESSÃO**, nos termos do **CONTRATO** e da legislação de regência.

ANEXOS: os documentos que integram o presente **CONTRATO**.

ATIVIDADES CORRELATAS: engloba outras atividades a serem exercidas pela **CONCESSIONÁRIA**, como a prestação de outros serviços ou exercício de outras atividades que lhe sejam autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante a exploração de atividades correlatas e complementares, que gerem **RECEITAS ACESSÓRIAS**.

BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens móveis e imóveis, imprescindíveis, essenciais e vinculados à execução da **CONCESSÃO**, adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** ou que lhes tenham sido cedidos pelo **PODER CONCEDENTE**, ao longo de todo o prazo do **CONTRATO**, os quais reverterão em favor do **PODER CONCEDENTE** após o término, por qualquer razão, da **CONCESSÃO**, estando excluídos deste conceito os **BENS NÃO REVERSÍVEIS**.

BENS NÃO REVERSÍVEIS: são aqueles que perderam as características de reversibilidade, bem como os bens de uso administrativo e/ou não essenciais e vinculados à prestação dos serviços, que venham a ser eventualmente utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do **CONTRATO**.

BIOGÁS: é a mistura de gases produzida pela decomposição biológica da matéria orgânica na ausência de oxigênio, consistindo em uma mistura gasosa composta, principalmente, de gás metano (CH_4) e gás carbônico (CO_2).

CADERNO DE ENCARGOS: é o documento correspondente ao **ANEXO I** do **EDITAL**, elaborado a partir dos estudos técnicos, econômicos e de mercado preliminares, que contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o **OBJETO** do processo licitatório e do presente **CONTRATO**.

CAPEX: valor nominal correspondente ao total dos investimentos previstos para a implantação dos serviços e dos bens necessários à realização da exploração da **CONCESSÃO** pela **CONCESSIONÁRIA**.

CASO FORTUITO ou **FORÇA MAIOR**: acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do **CONTRATO**, exterior à vontade das partes e irresistível que afete a execução do **CONTRATO**.

CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS (ATERRO SANITÁRIO): aterro sanitário a ser instalado pela **CONCESSIONÁRIA**, até o final do primeiro ano do **CONTRATO**, na área sugerida no **CADERNO DE ENCARGOS**, sob sua inteira responsabilidade, que será administrado e operado pela **CONCESSIONÁRIA** e revertido ao **CDS VELHO CHICO** ao final do prazo da concessão. Corresponde ao local de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho ou a intervalos menores, se necessário, com o intuito de evitar danos à saúde e à segurança públicas e de minimizar os impactos ambientais.

CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS (CVR): é a unidade de destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, o tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do **SISNAMA**.

COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (**PNRS**).

CONCESSÃO: concessão patrocinada para a realização do **OBJETO** contratual, outorgada à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PRAZO** previsto no **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 8.987/95 (Lei de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), n° 11.079/2004 (Lei de Parcerias Público-Privadas).

CONCESSIONÁRIA: **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** (**SPE**), constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o **OBJETO** do **CONTRATO**.

CONTA DE ARRECADAÇÃO: conta da prestadora de água e esgoto, administrada por instituição financeira, com a função de arrecadar, de forma centralizada, os recursos provenientes da cobrança conjunta das tarifas de água/esgoto e de manejo de **RDO**, com um único código de barras, realizada pela prestadora de serviços de água e esgoto, conforme estabelecido no presente **CONTRATO**.

CONTA TRANSITÓRIA: conta da **CONCESSIONÁRIA**, administrada por instituição financeira, destinada a receber os repasses provenientes da **CONTA DE ARRECADAÇÃO** no que se refere às

tarifas de **RDO**, a qual deverá observar as condições previstas no presente **CONTRATO**.

CONTRATO ou **CONTRATO DE CONCESSÃO**: é o instrumento jurídico firmado entre as **PARTES** com o objetivo de regular os termos da **CONCESSÃO**.

CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo **CONTROLE** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça **CONTROLE** sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

CONTROLE: é o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

DESTINAÇÃO FINAL ou **DISPOSIÇÃO FINAL**: é a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, o tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**), entre elas a disposição em **ATERRO SANITÁRIO** regularmente licenciado, observando-se as normas operacionais específicas previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como na legislação vigente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como minimizar os impactos ambientais adversos.

ECOPONTO: Pontos de Entrega Voluntária de Materiais Inservíveis em pequeno volume (que não servem mais, como recicláveis, entulho da construção civil e objetos volumosos).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ou **EDITAL**: é o instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da **CONCESSIONÁRIA** apta a receber a outorga da **CONCESSÃO**, devidamente anexado a este **CONTRATO** como **ANEXO I**.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e sua sustentabilidade.

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS (ETR): instalação que possibilita a transferência de resíduos sólidos de um veículo coletor para um outro veículo (transportador), com maior capacidade de carga.

FATOR DE AVALIAÇÃO (FA): Fator atribuído ao cálculo de reajuste da tarifa com base na pontuação obtida pela **CONCESSIONÁRIA** em relação ao seu desempenho operacional durante o ano avaliado, conforme estabelecido nos **INDICADORES DE DESEMPENHO**, delimitado no caderno **ANEXO** do **EDITAL**.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia do fiel cumprimento das obrigações do **CONTRATO**, a ser mantida pela **CONCESSIONÁRIA** em favor do **PODER CONCEDENTE**, nos montantes e nos termos definidos no presente **CONTRATO**.

INDICADORES DE DESEMPENHO ou QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do **INDICADORES DE DESEMPENHO**, delimitado no caderno **ANEXO** do **EDITAL**, referentes às metas e aos padrões de qualidade da prestação dos serviços, que serão utilizados para aferição do desempenho e para determinar a remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA**.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: um dos instrumentos de política ambiental, estabelecido por Lei Federal, Estadual e Municipal, que avalia impactos ambientais dos empreendimentos.

MUNICÍPIOS: os Municípios de Ibotirama, Paratinga, Muquém do São Francisco, Morpará e Oliveira dos Brejinhos, membros do **CDS VELHO CHICO**, que aderiram à prestação dos serviços **OBJETO** do **CONTRATO**.

MATRIZ DE RISCOS: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as **PARTES** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

OBJETO: exploração e prestação dos serviços coleta, transporte, transbordo (transferência), tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (**RDO**); de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos públicos urbanos (**RPU**), dos resíduos de construção civil e demolição (**RCD**) e dos resíduos dos serviços de saúde (**RSS**), de coleta seletiva (**CS**); e atividades correlatas, nos Municípios integrantes do **CDS VELHO CHICO**.

OPEX: valor nominal estimado referente aos custos e despesas operacionais ao longo do **PRAZO** de exploração da **CONCESSÃO**.

ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA: São empresas certificadas pelo **INSTITUTO NACIONAL**

DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (**INMETRO**) para realizar inspeções de projeto de acordo com a normas técnicas do referido instituto.

PARTES: o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV): é um equipamento desenvolvido para realizar o acondicionamento, o manuseio e o transporte de resíduos sólidos da coleta seletiva. O sistema de coleta dos PEVs é feito através de caminhão tipo Munck.

PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD): ações de remediação ambiental nos *"lixões"* existentes nos Municípios que integram o **CDS VELHO CHICO**, de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos no Caderno de Encargos.

PODER CONCEDENTE ou **CONCEDENTE**: o **CDS VELHO CHICO**.

PRAZO: é o prazo de duração da **CONCESSÃO**, como sendo de 30 (trinta) anos, contados a partir do início da vigência do **CONTRATO**, na forma de sua Cláusula Quarta, podendo ser prorrogado como meio de recomposição econômico-financeira.

PROPOSTA ou **PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA**: é a **PROPOSTA** relativa às condições econômico-financeiras apresentadas pela **LICITANTE** vencedora, de acordo com os termos e condições do **EDITAL**.

RECEITAS ORDINÁRIAS: são as receitas originárias da remuneração mensal (**TARIFA**) paga pelos **USUÁRIOS**, seja pessoa física ou jurídica privada ou os **MUNICÍPIOS**, pela prestação dos serviços por parte da **CONCESSIONÁRIA**

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, autorizados, no que couber, pelo **PODER CONCEDENTE**, compreendendo: **i)** os valores da venda, a terceiros, de subprodutos ou serviços resultantes do processamento dos resíduos recebidos, incluindo a geração de energia e créditos de carbono; **ii)** manejo de **RDO, RCD** e **RSS** de grandes geradores privados; e **iii)** outras receitas de atividades não previstas na proposta, tais como publicidade, entre outras.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: é a operação realizada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, por fatos ocorridos durante a execução do **CONTRATO**, supervenientes à apresentação da **PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que representem onerosidade excessiva para a **PARTE** que requerer, o que inclui novos serviços ou investimentos solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como aqueles fatos imprevisíveis e que

afetem a execução do ajuste contratual, conforme delimitado na **MATRIZ DE RISCOS.**

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ou **RDO**: resíduos sólidos gerados em unidades residenciais, uni ou multifamiliares, e resíduos comerciais com características similares às domiciliares.

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ou **RSU:** são aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas (**RDO**) e os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana (RPU).

RESÍDUOS PÚBLICOS URBANOS ou **RPU**: resíduos obtidos na operação de limpeza urbana (logradouros e vias públicas) realizada pelas Prefeituras, tais como varrição, poda, capina, entulho e volumosos.

RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ou **RSS:** resíduos relacionados com o atendimento à saúde humana, proveniente de Hospitais, Unidades de Saúde da Família, Unidades de Pronto Atendimento e Clínicas.

RESÍDUOS DE CONTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO ou **RCD:** resíduos gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

SISTEMA: Todo o sistema de coleta, transporte, triagem, transbordo (transferência), tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (**RDO**), de resíduos dos serviços de saúde (**RSS**), de resíduos públicos urbanos (**RPU**) e de resíduos de construção civil e demolição (**RCD**); de coleta seletiva (**CS**) e atividades correlatas, tal como definido pelo Caderno de Encargos.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou **SPE**: é a sociedade que será constituída pela **LICITANTE** vencedora da **LICITAÇÃO**, sob a forma de uma sociedade anônima ou sociedade limitada, para a consecução do **OBJETO** da **CONCESSÃO**.

SUBCONTRATADAS: são as empresas indicadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o desenvolvimento de quaisquer atividades relativas à execução do **OBJETO** da **CONCESSÃO**.

TARIFA: é a denominação da remuneração a ser paga pelos **USUÁRIOS** à **CONCESSIONÁRIA**, em função da prestação dos serviços descritos neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, de acordo com as periodicidades definidas, dividindo- se em **TUF**, **TEP** e **TAUF**.

TARIFA DO USUÁRIO FINAL (TUF): trata-se do valor devido mensalmente à **CONCESSIONÁRIA** pelos **USUÁRIOS**, em decorrência da **COLETA**, **TRANSPORTE**, **TRIAGEM**, **TRANSBORDO**

(**TRANSFERÊNCIA**), **TRATAMENTO** e da **DISPOSIÇÃO FINAL** do **RDO**, calculado na forma prevista, neste **CONTRATO**, subdividindo-se em **TUF-C** e **TUF-D**.

TARIFA DO USUÁRIO FINAL DE COLETA E TRANSPORTE DE RDO (TUF-C): trata-se do valor devido mensalmente à **CONCESSIONÁRIA** pelos **USUÁRIOS**, em decorrência da prestação dos serviços opcionais de **COLETA E TRANSPORTE** de **RDO**, em caso de adesão dos **MUNICÍPIOS** a tais serviços.

TARIFA DO USUÁRIO FINAL DE TRIAGEM, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRATAMENTO, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RDO (TUF-D): trata-se do valor devido mensalmente à **CONCESSIONÁRIA** pelos **USUÁRIOS**, em decorrência da prestação dos serviços obrigatórios de **TRIAGEM, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RDO.**

TARIFA DO ENTE PÚBLICO (TEP): trata-se do valor cobrado por tonelada dos **MUNICÍPIOS** pela prestação dos serviços opcionais de **COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL** de **RPU**, **RSS** e **RCD** gerados por estabelecimentos públicos, calculado na forma prevista neste **CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**, em caso de adesão dos **MUNICÍPIOS** a tais serviços.

TARIFA ALTERNATIVA DO USUÁRIO FINAL (TAUF): trata-se do valor do consumo mínimo utilizado pelas prestadoras dos serviços de água que será cobrado em R$/m³, quando o usuário estiver situado em localidades que utilizam sistema de abastecimento de água “CERB” ou poços artesianos, não existindo a possibilidade de aferição do consumo de água através de medidores tipo hidrômetro. Subdivide-se em **TAUF-C** e **TAUF-D**.

TARIFA ALTERNATIVA DO USUÁRIO FINAL DE COLETA E TRANSPORTE DE RDO (TAUF-C): trata-se da **TAUF** devida pelos serviços opcionais de **COLETA** e **TRANSPORTE** de **RDO**, em caso de adesão dos **MUNICÍPIOS** a esses serviços.

TARIFA ALTERNATIVA DO USUÁRIO FINAL DE TRIAGEM, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RDO (TAUF-D): trata-se da **TAUF** devida pelos serviços obrigatórios de **TRIAGEM, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL** de **RDO**.

TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA) DE RESÍDUOS SÓLIDOS: é a passagem dos resíduos coletados em caminhões compactadores com capacidade menor para caminhões de transporte com maior capacidade de carga, quando necessário for, a fim de permitir a prestação de um serviço mais eficiente no transporte dos resíduos até o local do **ATERRO SANITÁRIO**.

TRATAMENTO: processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos Resíduos Sólidos Urbanos e que visa recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos Resíduos Sólidos Urbanos, reduzindo sua massa e volume.

TRIAGEM: operação intermediária de gestão de resíduos que consiste em separar os materiais conforme suas características físicas e químicas, sem alterar suas propriedades, preparando-os para valorização (reciclagem, compostagem, recuperação energética) ou eliminação.

UNIDADE DE COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS (UCO): instalação onde são processados os resíduos orgânicos.

USUÁRIO ou **USUÁRIOS**: a população dos **MUNICÍPIOS** do **CDS VELHO CHICO** de quem será cobrada a **TUF** pelos serviços de **COLETA**, **TRANSPORTE**, **TRIAGEM**, **TRANSBORDO** (**TRANSFERÊNCIA**), **TRATAMENTO** e **DESTINAÇÃO FINAL** de **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES** (**RDO**), na forma definida pelo **CONTRATO** e permitida pela legislação.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de consultoria especializada que poderá ser contratada pela **AGÊNCIA REGULADORA**, às suas expensas.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Para fins deste **CONTRATO**, de seus **ANEXOS** e de documentos correlatos, adotam-se as seguintes regras de interpretação, exceto quando o contexto não permitir:

3.1.1. As definições do **CONTRATO** serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

3.1.2. Referências ao **CONTRATO** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **PARTES**;

3.1.3. No caso de divergência entre o **CONTRATO** e seus **ANEXOS** ou entre o **CONTRATO** e o **EDITAL**, prevalecerá o disposto no **CONTRATO**;

3.1.4. No caso de divergência entre os **ANEXOS**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**, e, em caso de divergência entre **ANEXOS** elaborados pelo **PODER CONCEDENTE**, prevalecerá o de data mais recente;

3.1.5. Os títulos atribuídos aos Itens e Subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para fins de interpretação das disposições neles contidas.

4. ANEXOS

4.1. Integram o presente **CONTRATO** os seguintes **ANEXOS**:

a) **ANEXO I – EDITAL** de Concorrência n° [●] e seus **ANEXOS**;

b) **ANEXO II –** Proposta da **CONCESSIONÁRIA**;

c) **ANEXO III –** Carta de apresentação de proposta;

d) **ANEXO IV –** Termo de Adesão aos Serviços Opcionais;

e) **ANEXO V –** Termo de Transferência dos Serviços; e

f) **ANEXO VI** – *TermSheet* das Debêntures.

g) **ANEXO VII** – Estrutura de Garantias

5. OBJETO

5.1. O **OBJETO** do presente **CONTRATO** é a **CONCESSÃO** à empresa/consórcio [•] da exploração e execução dos serviços de coleta, transporte, triagem, transbordo (transferência), tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (**RDO**), dos resíduos públicos urbanos (**RPU**), dos resíduos da construção civil e demolição (**RCD**), dos resíduos dos serviços de saúde (**RSS**), coleta seletiva (**CS**) e atividades correlatas, no âmbito dos Municípios integrantes do **CDS VELHO CHICO**, nos termos devidamente autorizados pelas leis municipais e em conformidade com as condições, as especificações, o detalhamento e os demais elementos técnicos estabelecidos no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA** nº [•] e em seus **ANEXOS**, em especial o **CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I** do **EDITAL**, que, juntamente com a **PROPOSTA** da **CONCESSIONÁRIA**, datada de [•] (**ANEXO II** deste **CONTRATO**), passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzido. Os serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** estão detalhados no **CADERNO DE ENCARGOS** constante do **ANEXO I** do Edital, e podem ser assim resumidos:

5.1.1. SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DOS MUNICÍPIOS (RDO):

Compreende como serviços obrigatórios a **TRIAGEM**, **TRANSFERÊNCIA** (**TRANSBORDO**), **TRATAMENTO** e **DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RDO** nas zonas urbana, rural e áreas de difícil acesso dos **MUNICÍPIOS**, conforme detalhado no **CADERNO DE ENCARGOS** (**ANEXO I** do **EDITAL**), a serem remunerados através da **TUF-D**.

A prestação dos serviços de **COLETA** e o **TRANSPORTE** de **RDO** pela **CONCESSIONÁRIA** depende da adesão dos **MUNICÍPIOS** a tais serviços, que serão

remunerados através da **TUF-C**.

5.1.2. SISTEMA DE RESÍDUOS PÚBLICOS URBANOS (RPU):

Compreende a prestação dos serviços opcionais de **COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRANSFERÊNCIA (TRANSBORDO), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA** de resíduos decorrentes da limpeza pública urbana (**RPU**) pela **CONCESSIONÁRIA**.

Tais serviços serão remunerados por **TEP** e os **MUNICÍPIOS** poderão a eles aderir mediante instrumento próprio (**ANEXO IV** do **CONTRATO),** observando-se todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS.**

Não o se incluem nos serviços concedidos os serviços de limpeza e conservação de logradouros públicos, tais como varrição das vias e áreas públicas, capina, podas, coleta e transporte dos respectivos resíduos, os quais seguirão sendo realizados diretamente pelos **MUNICÍPIOS** ou por empresas por eles contratadas.

5.1.3. SISTEMA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS):

Compreende a prestação dos serviços opcionais de **COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRANSFERÊNCIA (TRANSBORDO), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA** de Resíduos de Serviço de Saúde das Unidades Municipais localizadas nos **MUNICÍPIOS** que integram o **CDS VELHO CHICO**, bem como a implantação de Unidade de Tratamento Térmico (Autoclave) na **CVR**, pela **CONCESSIONÁRIA,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes no **CADERNO DE ENCARGOS.**

Tais serviços serão remunerados por **TEP** e os **MUNICÍPIOS** poderão a eles aderir mediante instrumento próprio (**ANEXO IV** do **CONTRATO),** observando-se todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

A construção, implantação, operação e manutenção de unidade de tratamento térmico (Autoclave) dos Resíduos de Saúde (RSS) se dará na forma prevista no **CADERNO DE ENCARGOS**.

5.1.4. SISTEMA DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCD):

Compreende a prestação dos serviços opcionais de **COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRANSFERÊNCIA (TRANSBORDO), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA** de Resíduos da Construção Civil e Demolição (RCD) pela

CONCESSIONÁRIA.

Tais serviços serão remunerados por **TEP** e os **MUNICÍPIOS** poderão a eles aderir mediante instrumento próprio (**ANEXO IV** do **CONTRATO),** observando-se todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS.**

A construção, implantação, Implantação operação e manutenção de unidade de recebimento, triagem e reciclagem de resíduos de construção civil, demolição e volumosos (RCD) se dará na forma prevista no **CADERNO DE ENCARGOS**;

5.1.5. DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

A **DESTINAÇÃO FINAL** compreende a destinação segura de **RDO**, obrigatoriamente, bem como a destinação segura de **RPU**, de **RSS** e de **RCD,** em caso de adesão pelos **MUNICÍPIOS,** observando-se as normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Para o período inicial de contrato, os **RDO** gerados nos **MUNICÍPIOS** deverão ser transportados para um aterro licenciado a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA**.

Após a construção da **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS** (Aterro Sanitário), de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, os resíduos deverão seguir para a **CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS** (**CVR**), também de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

A vida útil projetada para a **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS** a ser construída deverá ser superior a 30 (trinta) anos. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prever uma ampliação ou construção de uma nova Célula de Aterramento para o período posterior ao encerramento da vida útil da Célula de Aterramento de Rejeitos que será construída para atendimento aos **MUNICÍPIOS**, cujo início da implantação se dará, no mínimo, com antecedência de 02 (dois) anos do encerramento da vida útil da Célula de Aterramento em funcionamento.

O **SISTEMA** de **DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS** tem como ponto central a implantação do *"***COMPLEXO PARQUE DO SOL VELHO CHICO***",* que engloba:

5.1.5.1. A projeto, licenciamento, pré-implantação, implantação, operação, manutenção da Central de Valorização dos Resíduos (CVR), na forma prevista no **CADERNO DE ENCARGOS**;

5.1.5.2. A implantação e operação de *"compactainer"*: contêineres do tipo caixas

compactadoras estacionárias para coleta de orgânico em feiras livres;

5.1.5.3. A construção, implantação, Implantação operação e manutenção de unidade de compostagem dos resíduos orgânicos (UCO), na forma prevista no **CADERNO DE ENCARGOS**;

5.1.5.4. A operação e manutenção de Estações de Transferência de Resíduos (ETR), na forma prevista no **CADERNO DE ENCARGOS**;

5.1.5.5. A construção, implantação, Implantação operação e manutenção de unidade de tratamento térmico (autoclave) de RSS, na forma prevista no **CADERNO DE ENCARGOS**;

5.1.5.6. A construção, implantação, Implantação operação e manutenção de unidade de recebimento, triagem e reciclagem de RCD, na forma prevista no **CADERNO DE ENCARGOS**;

5.1.5.7. A Construção e Operação da **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS** (Aterro Sanitário), na forma prevista no **CADERNO DE ENCARGOS**;

5.1.5.8. A Implantação e Operação de Viveiro de Mudas na **CVR**;

5.1.5.9. A Implantação e Operação de uma Trilha Ecológica no Parque do Sol, através da qual os visitantes conhecerão o Sistema Integrado de Resíduos Sólidos e seus reflexos;

5.1.5.10. A construção, implantação, Implantação operação e manutenção de um Centro de Educação Ambiental com ações de integração diárias, que receberá visitas de estudantes e da comunidade com o objetivo de interagir com os educadores ambientais, aprofundando os conhecimentos relativos aos resíduos sólidos.

5.1.6. RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (LIXÕES) E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O Sistema Integrado dos Resíduos Sólidos compreende ainda os seguintes itens:

5.1.6.1. A elaboração de projeto, planejamento e execução de plano de recuperação de áreas degradadas e lixões (PRAD);

5.1.6.2. A elaboração de projeto, planejamento, implantação e execução de programa de educação ambiental, de apoio comunitário aos catadores, da solução logística dos sistemas de coleta, transporte e destinação final, e de recuperação das áreas dos antigos lixões;

5.1.6.3. Ações de capacitação da equipe do **PODER CONCEDENTE**.

5.1.7. SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA

A **COLETA SELETIVA** de resíduos recicláveis será realizada, inicialmente, no modelo *"ponto a ponto"*, a ser ampliado pelos **MUNICÍPIOS** para o modelo *"porta a porta"*. Os serviços incluem:

5.1.7.1. A construção, implantação, Implantação operação e manutenção de 5 (cinco) Ecopontos, incluindo a coleta e transporte de resíduos provenientes destes Ecopontos para as associações e/ou cooperativas de reciclagem indicadas pelos **MUNICÍPIOS**; e

5.1.7.2. A construção, implantação, Implantação operação e manutenção de 12 (doze) pontos de entrega voluntária (PEVs), incluindo a coleta e transporte dos resíduos provenientes desta coleta seletiva para as associações e/ou cooperativas de reciclagem indicadas pelos **MUNICÍPIOS**.

5.1.8. ATIVIDADES CORRELATAS

5.1.8.1. Engloba a exploração de atividades e a prestação de serviços correlatos e complementares, autorizados pelo **PODER CONCEDENTE**, no que couber, com vistas à obtenção de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, em benefício da modicidade das **TARIFAS**.

5.2. A execução dos serviços licitados e o cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, previstas neste **CONTRATO**, deverão obedecer às normas, aos padrões e às demais exigências da legislação de regência e dos atos normativos editados pela **AGÊNCIA REGULADORA**, bem como as condições e as exigências do **EDITAL**, do **CADERNO DE ENCARGOS** e dos demais **ANEXOS** que integram o presente **CONTRATO**.

5.3. A **CONCESSÃO** objeto do presente **CONTRATO** não implicará transferência à **CONCESSIONÁRIA** da titularidade dos serviços públicos, que continuarão pertencendo aos **MUNICÍPIOS**, nos termos das leis vigentes.

5.4. Os serviços **OBJETO** desta **CONCESSÃO** serão divididos em 3 fases, na forma prevista no **ANEXO I** do **EDITAL** (**CADERNO DE ENCARGOS**) e conforme detalhado no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

6. PRAZO CONTRATUAL E FASES DA CONCESSÃO

6.1. O presente **CONTRATO** de **CONCESSÃO** terá prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir do cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos: **(i)** emissão da Ordem de Serviço, **(ii)** liberação das áreas objeto da **CONCESSÃO** sob a responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** e **(iii)** celebração do acordo comercial de cofaturamento junto à concessionária de água e esgoto, ou, caso isso não seja possível ou viável, a implementação do regime de cobrança direta pela **CONCESSIONÁRIA**, observando-se os parâmetros e diretrizes previstos neste **CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS** (**ANEXO I DO EDITAL)**.

6.2. O prazo de vigência do **CONTRATO** não será passível de prorrogação, salvo na hipótese de revisão extraordinária, como meio de recomposição econômico-financeira.

6.3. A execução do **CONTRATO** se divide em 03 (três) **FASES** distintas, como previsto no **CADERNO DE ENCARGOS** (**ANEXO I** do **EDITAL**), a saber:

6.3.1. **FASE 1 – FASE PRÉ-OPERACIONAL**, que inicia com a assinatura do **CONTRATO** e termina com a emissão da Ordem de Serviço pelo **CONCEDENTE**, cuja duração será de até 30 (trinta) dias. Nessa fase, a **CONCESSIONÁRIA** deverá se familiarizar com as atividades e os procedimentos até então adotados pela(s) empresa(s) que executa(m), atualmente, as atividades **OBJETO** da **CONCESSÃO**, acompanhando os serviços por ela(s) realizado(s), sem qualquer interferência, objetivando capacitar seu pessoal. Durante esse período, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá efetuar qualquer cobrança aos **USUÁRIOS**;

6.3.2. **FASE 2** – inicia-se com a emissão da Ordem de Serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, quando então a **CONCESSIONÁRIA** assumirá plenamente todas as atividades **OBJETO** da **CONCESSÃO**. Nesta fase se iniciará a cobrança da tarifa aos **USUÁRIOS** pelos serviços prestados. O término da Fase 2 se dará quando a **CONCESSIONÁRIA** finalizar a construção do **COMPLEXO PARQUE DO SOL**, que será utilizado pela **CONCESSIONÁRIA** para as atividades de **DESTINAÇÃO FINAL**, na forma, prazo e condições estabelecidos no **CADERNO DE ENCARGOS**. O **PODER CONCEDENTE** permitirá, excepcionalmente, durante os primeiros 180

(cento e oitenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, a utilização de frotas de veículos/máquinas locados e/ou com data de fabricação superior a 10 (dez) anos, desde que devidamente vistoriados e aprovados, até que se complemente o prazo para entrega dos novos veículos/máquinas apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**;

6.3.3. **FASE 3** – período que se inicia com o início da operação do **COMPLEXO PARQUE DO SOL** e termina com o fim da vida útil da **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS** e início da operação de nova **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS** no **COMPLEXO PARQUE DO SOL**. Nesta fase, encerra-se o **PRAZO** do **CONTRATO**, com a entrega dos **BENS REVERSÍVEIS** ao **PODER CONCEDENTE**.

6.4. São condições para a emissão da Ordem de Serviço pelo **CDS VELHO CHICO**:

6.4.1. A apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos Seguros de que trata a Cláusula 31;

6.4.2. A apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, da relação dos bens reversíveis, como previsto no **CADERNO DE ENCARGOS**.

6.5. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cumprir todos os prazos e metas do cronograma constante do **CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I** do **EDITAL**.

6.6. Os prazos estabelecidos em dias neste **CONTRATO** contar-se-ão em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último, salvo expressa referência à contagem em dias úteis.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços **OBJETO** da presente **CONCESSÃO** deverão ser executados em estrita observância do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA** e de seus **ANEXOS**, em especial o **CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I**, parte integrante deste **CONTRATO**.

7.2. O Plano de Investimentos e Operação (**PIO**), previsto no **CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I** do **EDITAL**, deverá guardar compatibilidade com os termos deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS,** e deverá ser entregue ao **PODER CONCEDENTE** e à **AGÊNCIA REGULADORA**, em caráter informativo e não vinculante, até o final da 1ª Fase.

7.2.1. O **PODER CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA REGULADORA** podem solicitar esclarecimentos e informações complementares que julgarem relevantes.

7.2.2. Eventuais alterações do **PIO** ao longo da concessão deverão ser informadas ao **PODER CONCEDENTE** e à **AGÊNCIA REGULADORA** por meio da apresentação de uma nova versão consolidada do documento.

7.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar completamente pronta e apta a assumir os serviços **OBJETO** deste **CONTRATO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, quando se encerra a **FASE 1** da **CONCESSÃO**, mediante a emissão da Ordem de Serviço pelo **PODER CONCEDENTE**.

7.4. É da responsabilidade dos **MUNICÍPIOS**, inclusive daqueles que posteriormente venham a aderir aos serviços objeto deste **CONTRATO**, assumir os ônus e os custos decorrentes do término antecipado de Contratos Administrativos cujos objetos coincidam parcialmente com o objeto deste **CONTRATO**, a fim de permitir que a **CONCESSIONÁRIA** inicie a **FASE 2** da **CONCESSÃO**.

7.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá assumir em etapas as atividades e os serviços objeto da **CONCESSÃO**, no decorrer do **PRIMEIRO ANO** do **CONTRATO**, quando o **PODER CONCEDENTE** entender apropriado. Nessa hipótese, o **PODER CONCEDENTE** emitirá Ordens de Serviço parciais.

7.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços e/ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após certificação pelo **ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA**, ou, quando couber, mediante Termo Aditivo. Tais medidas alternativas não poderão acarretar quaisquer ônus ao **PODER CONCEDENTE** ou aos **USUÁRIOS**.

7.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar os serviços descritos no Item 5 (**OBJETO DO CONTRATO**), de forma adequada, satisfazendo-se as condições de regularidade, continuidade, eficiência, economicidade, segurança e atualidade, a serem aferidas em conformidade com o **EDITAL**, seus **ANEXOS** e com a sua **PROPOSTA**.

7.8. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos serviços. Não caracteriza descontinuidade a interrupção dos serviços em situação de emergência, quando devidamente justificada e motivada por razões de ordem técnica ou de segurança não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**.

7.9. Para garantia da manutenção das condições adequadas à prestação de serviços, a

CONCESSIONÁRIA manterá quadro permanente de pessoal técnico plenamente capacitado durante todo o período de vigência do **CONTRATO**.

7.10. A qualidade, a eficiência e a segurança dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** serão aferidas através dos **INDICADORES DE DESEMPENHO** constantes do **ANEXO IV** do **EDITAL**.

7.11. A atualidade dos serviços será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços concedidos, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do **PRAZO** da **CONCESSÃO**, que tragam benefícios para os **USUÁRIOS**, respeitadas as disposições do presente **CONTRATO**, a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

7.12. Serão admitidos, no **SISTEMA**, resíduos de outros geradores, não oriundos dos **MUNICÍPIOS**, sem necessidade prévia de aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**, observada a condição prevista na Cláusula 8.1.2 do **CONTRATO**.

8. REMUNERAÇÃO E FORMAS DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS

8.1. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, durante o **PRAZO** de execução dos serviços **OBJETO** deste **CONTRATO**, será efetivada das seguintes formas:

8.1.1. **RECEITAS ORDINÁRIAS**: são as receitas mensalmente obtidas pela **CONCESSIONÁRIA**, originárias da remuneração mensal paga pelos **USUÁRIOS** dos serviços concedidos, aí incluídas pessoas físicas e jurídicas e os **MUNICÍPIOS**, pela efetiva prestação desses serviços pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.1.2. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS OU ACESSÓRIAS:** são as receitas oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, autorizados, no que couber, pelo **PODER CONCEDENTE**, compreendendo:

(i) os valores da venda, a terceiros, de subprodutos ou serviços resultantes do processamento dos resíduos recebidos;

(ii) os valores de serviços de gestão de resíduos a terceiros, públicos ou privados, observado o disposto na Cláusula 8.2 deste **CONTRATO**;

(iii) outras receitas de atividades não previstas na proposta, tais como publicidade, entre outras.

8.1.2.1. Fixa-se o percentual de 3,00% (três por cento) da receita líquida auferida com

as **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS OU ACESSÓRIAS** para aplicação em benefício da modicidade da **TUF** e/ou da **TEP** conforme a origem da receita, na forma prevista neste **CONTRATO** e de acordo com o artigo 11, da Lei n° 8.987/95, pertencendo à **CONCESSIONÁRIA** o valor remanescente.

8.1.2.2. No caso de a **CONCESSIONÁRIA** pretender prestar serviços de **TRIAGEM**, **TRANSFERÊNCIA** (**TRANSBORDO**) e de **DESTINAÇÃO FINAL** de resíduos sólidos de Municípios não integrantes do **CDS VELHO CHICO**, deverá ser obtida a prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE**, revertendo-se, neste caso, o percentual de 3% (três por cento) da receita líquida auferida com esses serviços em benefício da modicidade da **TUF** e/ou da **TEP** conforme a origem da receita.

8.1.2.3. Acordam as **PARTES** que, previamente ao início da exploração de eventual atividade destinada à obtenção de **RECEITA ACESSÓRIA**, caso a **CONCESSIONÁRIA** verifique que o percentual de reversão em benefício da modicidade tarifária torna inviável a prestação do serviço, as **PARTES** poderão, por proposição justificada da **CONCESSIONÁRIA**, estabelecer o percentual que se mostre econômica e financeiramente viável para cada tipo de atividade.

8.2. A **CONCESSIONÁRIA,** desde a assinatura do **CONTRATO**, fica autorizada, pelo **PODER CONCEDENTE**, a explorar, direta ou indiretamente, os serviços complementares, alternativos e acessórios abaixo especificados, sendo certo de que outros serviços não expressamente listados devem ser submetidos à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE**:

8.2.1. Serviços pré-autorizados:

8.2.1.1. Prestação de serviços de correspondente bancário nos pontos de atendimento ao cidadão (PAC);

8.2.1.2. Prestação de serviços de clube de benefícios e recompensas para engajamento do relacionamento com a rede de usuários e unidades consumidoras;

8.2.1.3. Geração e comercialização de energia gerada através dos resíduos sólidos;

8.2.1.4. Geração e comercialização de energia gerada através usina fotovoltaicas instaladas nas unidades operacionais;

8.2.1.5. Geração e comercialização de créditos de carbonos;

8.2.1.6. Geração e comercialização de logística reversa e reciclagem;

8.2.1.7. Coleta, Transporte, Triagem, Transferência e Destinação Final de **RDO**,

RSS e **RCD** de Grande Geradores Privados, que ultrapassem a quantidade estabelecida em norma.

8.3. O valor da **TUF** deverá ser cobrado preferencialmente na fatura dos serviços públicos de água e esgoto, utilizando-se do mesmo código de barras, e será depositado na **CONTA DE ARRECADAÇÃO**. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, junto a uma instituição financeira, a **CONTA TRANSITÓRIA** destinada a receber os repasses da **CONTA DE ARRECADAÇÃO** relativos às suas receitas.

8.3.1. Incumbe ao **PODER CONCEDENTE** envidar todos os esforços institucionais e administrativos necessários para viabilizar o cofaturamento da **TUF** na fatura de água e esgoto, inclusive mediante negociação com os órgãos ou entidades responsáveis pela prestação desses serviços nos **MUNICÍPIOS** e a celebração dos instrumentos necessários, observando-se obrigatoriamente as seguintes condições: (i) aplicação de taxa de administração limitada a até 3% (três por cento); e (ii) arrecadação conjunta com a emissão de fatura única ao usuário, contendo a discriminação individualizada dos valores correspondentes a cada serviço, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

8.3.1.1. Na hipótese de a negociação com os órgãos ou entidades responsáveis pelos serviços de água e esgoto nos **MUNICÍPIOS** resultar em taxa de administração inferior ao limite de 3% (três por cento), a economia obtida deverá ser obrigatoriamente destinada à modicidade tarifária, mediante os mecanismos de redução tarifária definidos no **CONTRATO**.

8.3.2. Caso o cofaturamento não seja possível ou viável, a cobrança da **TUF** será realizada diretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o disposto neste **CONTRATO,** no **CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I DO EDITAL**, na legislação aplicável e nos instrumentos regulatórios pertinentes.

8.3.2.1. Na hipótese de cobrança direta pela **CONCESSIONÁRIA**, caberá ao **PODER CONCEDENTE** fornecer os dados atualizados dos **USUÁRIOS** constantes de sua base de dados para viabilizar a emissão das faturas.

8.3.2.1.1. No caso do item anterior, o **PODER CONCEDENTE** terá até 90 (noventa) dias para fornecer os dados constantes de sua base própria à **CONCESSIONÁRIA**, contados a partir da solicitação desta.

8.3.2.2. Na hipótese de cobrança direta pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER**

CONCEDENTE deverá auxiliar a **CONCESSIONÁRIA** na obtenção das informações referentes ao consumo de água das residências a serem atendidas, necessárias para o cálculo das **TARIFAS.**

8.3.2.3. A **FASE 2** da **CONCESSÃO** somente se iniciará plenamente com a implantação do regime de cobrança direta pela **CONCESSIONÁRIA**, caso não seja possível ou viável o regime de cofaturamento.

8.3.2.4. Os custos decorrentes da implementação do cofaturamento ou do regime de cobrança direta serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, mas o descumprimento das obrigações do **PODER CONCEDENTE,** relativas à implementação de qualquer dos regimes**,** que atrase o início da operação, pode ocasionar o direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso.

8.3.2.5. Quando, em regime de cobrança direta da **TUF** pela **CONCESSIONÁRIA**, for verificada inadimplência extraordinária que exceda 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) da receita tarifária devida pelos **USUÁRIOS** em cada período de apuração, os **MUNICÍPIOS** deverão complementar a remuneração da **CONCESSIONÁRIA** mediante contraprestação pecuniária do parceiro público, nos termos dos arts. 2º, § 1º, e 6º da Lei Federal nº 11.079/2004. no valor correspondente à diferença que ultrapassar esse percentual, até o limite de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) de cada **MUNICÍPIO**.

8.3.2.6. A **CONCESSIONÁRIA** permanece obrigada a adotar práticas eficientes de cobrança, controle da inadimplência e gestão de créditos, não lhe sendo devida qualquer complementação relativamente à inadimplência ordinária, assim considerada aquela inferior ao percentual previsto no Item anterior.

8.3.2.7. Caso, após a complementação realizada pelos **MUNICÍPIOS**, a **CONCESSIONÁRIA** venha a receber pagamentos de **USUÁRIOS** inadimplentes, por qualquer meio admitido, deverá restituir aos **MUNICÍPIOS** os valores repassados a título de complementação, com base nos valores líquidos arrecadados, deduzidos os custos e despesas eventualmente incorridos na cobrança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento.

8.3.2.8. A apuração dos níveis de inadimplência e do valor da eventual complementação será realizada trimestralmente, mediante boletim

financeiro acompanhado e aferido pelo **PODER CONCEDENTE**, a partir de boletins diários dos serviços, emitidos com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados da arrecadação realizada no período, através da **TUF**.

8.3.2.9. O limite da **RCL** de cada **MUNICÍPIO** deverá ser calculado trimestralmente, utilizando como base o trimestre correspondente do exercício anterior, nos termos da legislação fiscal vigente.

8.3.2.10. Anualmente, será realizada avaliação consolidada dos valores complementados, para fins de:

a) verificação de eventual saldo credor ou devedor;

b) compensação financeira entre as **PARTES**;

c) ajuste de projeções no Plano de Negócios Referencial.

8.4. O valor máximo da **TUF** é aquele calculado conforme critério disposto no **CADERNO DE ENCARGOS - ANEXO** do **EDITAL**.

8.5. O acordo comercial referido na Cláusula 8.3 determinará que a instituição financeira administradora da **CONTA DE ARRECADAÇÃO** deverá proceder ao repasse dos valores devidos à **CONCESSIONÁRIA**, para a **CONTA TRANSITÓRIA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do respectivo recebimento.

8.6. A **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento de 100,00% (cem por cento) do valor das **TUF-D**, assim que iniciar a **TRIAGEM, TRANSFERÊNCIA (TRANSBORDO) E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA** dos resíduos domiciliares coletados nos **MUNICÍPIOS** para o **ATERRO SANITÁRIO** a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA** ou, no período transitório previsto na Subcláusula 18.2, para aterro sanitário licenciado pré-existente.

8.7. Caso haja a adesão dos **MUNICÍPIOS**, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento de 100,00% (cem por cento) do valor das **TUF-C**, assim que iniciar a **COLETA E TRANSPORTE** do **RDO** nos **MUNICÍPIOS** para o **ATERRO SANITÁRIO** a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA**, para aterro sanitário licenciado pré-existente no período transitório previsto na Subcláusula 18.2, ou para a **ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS** (**ETR**).

8.8. O contrato de administração da **CONTA TRANSITÓRIA** deverá também contar com mecanismo de retenção de eventual multa devida pela **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência do inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste **CONTRATO**,

na forma da Cláusula 30 do **CONTRATO**. Para a aplicação da multa, o **PODER CONCEDENTE** deverá deflagrar processo administrativo, a ser conduzido conforme Cláusula 30 do **CONTRATO** e em observância ao devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Ao final do trâmite processual, caso se decida pela aplicação da sanção, o **PODER CONCEDENTE** deverá informar à instituição financeira o valor da multa aplicada para fins de retenção. Realizada a comunicação formal do valor, a instituição financeira deverá transferi-lo para o **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.9. Caso haja adesão dos **MUNICÍPIOS**, o pagamento dos serviços de **COLETA**, **TRANSPORTE, TRIAGEM, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA** de **RPU**, **RCD** e **RSS** de estabelecimentos públicos deverá obedecer às seguintes regras e condições:

8.9.1. O pagamento será efetuado pelos **MUNICÍPIOS** com periodicidade mensal, mediante crédito na conta corrente da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação da medição, pelo **MUNICÍPIO** atendido, devendo para tanto ser encaminhada pela **CONCESSIONÁRIA** a medição aprovada juntamente com a nota fiscal de serviços corretamente emitida.

8.9.2. O valor da contrapartida na forma de **TEP** será calculado por tonelada de **RPU** e **RCD** e por quilograma de **RSS** recebida pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante medição acompanhada e aferida pelo **PODER CONCEDENTE**, a partir de boletins diários dos serviços, emitidos com base na totalidade das pesagens realizadas no período e dos relatórios mensais consolidados.

8.9.3. O valor do aporte público a ser paga pela ausência de completude no caráter arrecadatório das **TARIFAS DOS USUÁRIO FINAL** (**TUF**) será calculado com base na inadimplência dos usuários de cada **MUNICÍPIO** no que tange à arrecadação dos serviços domiciliares, mediante boletim financeiro acompanhado e aferido pelo **PODER CONCEDENTE**, a partir de boletins diários dos serviços, emitidos com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados da arrecadação realizada no período, através das **TARIFAS DOS USUÁRIO FINAL** (**TUF**). Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a obter tais recursos ora inadimplidos posteriormente, seja através de notificação extrajudicial, cobrança judicial, ou, ainda, renegociação administrativa da dívida, a **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar no prazo de 30 (trinta) dias ao **PODER CONCEDENTE** o valor líquido arrecadado (abatendo-se assim os descontos concedidos, custos e despesas com o controle, cobrança, honorários de assessores jurídicos e outras despesas que venham a ocorrer).

8.9.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar, manter e encaminhar, mensalmente, ao **PODER CONCEDENTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente, os boletins de medição contendo as pesagens dos resíduos, seja em **ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**, na **CVR** ou na **ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS** (**ETR**), devidamente medidos em balança apropriada, identificando, no mínimo: veículo transportador, dia, hora, peso de cada pesagem (entrada/saída – cheio/vazio), conteúdo, origem e destino.

8.9.5. O **PODER CONCEDENTE** fará a análise e emitirá, se for o caso, Boletim de Retificação da medição até o décimo dia útil do mês, ou aprovará, no mesmo prazo, a medição encaminhada pela **CONCESSIONÁRIA**, para possibilitar a posterior emissão da fatura pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.9.6. O **PODER CONCEDENTE**, ouvida a **CONCESSIONÁRIA**, definirá a forma de tramitação dos documentos, dando preferência aos meios eletrônicos.

8.10. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONCESSIONÁRIA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções, reiniciando a contagem dos prazos quando da apresentação dos documentos corrigidos.

8.11. A aceitação das medições e o pagamento das faturas correspondentes não isentará a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades contratuais, nem implicará o recebimento definitivo dos serviços, que somente se dará mediante verificação do cumprimento das respectivas condições de execução.

8.12. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a apresentação de requerimento, recibo e fatura, em papel timbrado da **CONCESSIONÁRIA**, expedidos em 03 (três) vias, devidamente atestados pelo setor competente do **PODER CONCEDENTE**.

8.13. Somente serão consideradas, nas medições mensais de que tratam os itens acima, os serviços efetivamente prestados pela **CONCESSIONÁRIA** aos **USUÁRIOS** e aos **MUNICÍPIOS**.

9. VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor global nominal estimado do **CONTRATO** é de ([•]), resultante do somatório das **RECEITAS** em valores reais, data-base julho de 2026.

10. INDICADORES DE DESEMPENHO

10.1. Os **INDICADORES DE DESEMPENHO** a serem atingidos pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do **CONTRATO** encontram-se especificados no **ANEXO IV** do **EDITAL**.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Na assinatura do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** apresentou ao **PODER CONCEDENTE** a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, na modalidade de seguro garantia, nos valores referenciais estipulados para cada período vide Tabela 23 Garantia Execução do Contrato (Anexo III – estudo de viabilidade e modelagem econômico-financeira) sobre o valor do **CONTRATO**, bem como atendidas as especificações do **EDITAL**.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO		
PERÍODO CONTRATUAL	**%**	**VALOR DA GARANTIA**
0 – 2	1,00%	Valor do Contrato [•] * 1,00%
3 – 10	0,50%	Valor do Contrato [•] * 0,50%
11 – 20	0,25%	Valor do Contrato [•] * 0,25%
21 – 28	1,00%	Valor do Contrato [•] * 1,00%
29 – 30	0,05%	Valor do Contrato [•] * 0,05%

11.2. O valor efetivo da garantia deverá ser recomposto pela **CONCESSIONÁRIA**, levando em consideração o percentual indicado na Subcláusula 11.1, sempre que o **PODER CONCEDENTE** executar, total ou parcialmente, o seu valor, em razão da cobrança de valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** ou a terceiros.

11.3. O valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** deverá ser reajustado sempre que houver o reajustamento e/ou a revisão da **TUF**, nas mesmas datas e pelo mesmo percentual, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do reajuste/revisão, apresentar ao **PODER CONCEDENTE** apólice complementar com o novo valor da Garantia de Execução do **CONTRATO**.

11.4. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** terá vigência durante todo o **PRAZO** do **CONTRATO**, cabendo à **CONCESSIONÁRIA**, em caso de término do prazo da Garantia antes desse prazo ou de eventual prorrogação do prazo contratual, comprovar sua renovação ao **PODER CONCEDENTE** em até 5 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento.

11.4.1. Se a **CONCESSIONÁRIA** não comprovar a renovação da Garantia de que trata a Subcláusula 11.1, será notificada pelo **PODER CONCEDENTE** para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, sob pena de imposição da multa prevista na Subcláusula 30.1.2 deste **CONTRATO**, até que a renovação seja apresentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

11.5. O valor da garantia contratual poderá ser revisado, a critério do **PODER CONCEDENTE**, para fins de adequação às obrigações remanescentes.

11.6. O valor da garantia será liberado à **CONCESSIONÁRIA** após integral cumprimento do **CONTRATO**, podendo ser debitado pelo **CDS VELHO CHICO**, se for o caso, o valor necessário para quitar eventuais penalidades e obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

11.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo de vigência da Garantia, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste **CONTRATO**.

11.8. Se a **CONCESSIONÁRIA** tiver optado pela apresentação dos títulos da dívida pública,

deverá garantir, no **PRAZO** da **CONCESSÃO**, a cobertura do valor referido na Subcláusula 11.1, compreendido o reajuste previsto neste **CONTRATO.**

11.9. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **CONTRATO** e na regulamentação vigente, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** poderá ser utilizada nos seguintes casos:

11.9.1. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as obrigações previstas no **CONTRATO** ou executá-las em desconformidade com o quanto pactuado;

11.9.2. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das indenizações que lhe forem impostas, na forma do **CONTRATO**;

11.9.3. Na hipótese de entrega de **BENS REVERSÍVEIS** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **CONTRATO**; ou

11.9.4. Na declaração de caducidade.

11.10. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

11.11. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** prestada será restituída ou liberada após a integral e fiel execução do **CONTRATO** ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **PODER CONCEDENTE**, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.

11.12. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONCESSIONÁRIA** e da expedição do relatório de reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**.

12. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1. São direitos e deveres dos **USUÁRIOS** dos serviços:

12.1.1. Receber serviços adequados, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e generalidade;

12.1.3. Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as informações quanto

ao valor das **TARIFAS**, bem como ser avisado, com antecedência, sobre novos valores tarifários em decorrência de reajustamento ou revisão;

12.1.4. Obter as informações necessárias para o bom uso do serviço, obrigando-se a cumprir as normas sobre forma, local, horário, higiene e segurança na disposição dos resíduos a serem coletados pela **CONCESSIONÁRIA**;

12.1.5. Não despejar e/ou jogar resíduos em vias públicas, áreas e/ou terrenos vazios em desacordo com as normas expedidas pelo **PODER CONCEDENTE**;

12.1.6. Levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenha conhecimento, seja em relação a terceiros, seja referente aos serviços prestados;

12.1.7. Comunicar às autoridades competentes sobre eventuais atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na operação do **SISTEMA**;

12.1.8. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens relativos à prestação dos serviços e dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços;

12.1.9. Adotar e incentivar a **COLETA SELETIVA**, objetivando ter um ambiente ecologicamente estável e saudável; e

12.1.10. Cumprir e incentivar que os moradores dos **MUNICÍPIOS** cumpram os regulamentos para uso dos serviços, em prol do bem de toda a comunidade.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do quanto previsto no **EDITAL** e em seus **ANEXOS**:

13.1.1. Cumprir as normas regulatórias expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA** e atender às suas solicitações;

13.1.2. Prestar serviço adequado, na forma da lei, da PROPOSTA e do EDITAL e seus ANEXOS;

13.1.3. Cumprir as exigências ambientais impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pelo controle do meio-ambiente;

13.1.4. Responder integralmente pela aquisição dos bens, pela execução das obras de

instalação e pela operação do **SISTEMA**, pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido no **EDITAL**, neste **CONTRATO** e nos demais documentos que o integram;

13.1.5. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL**;

13.1.6. Além da execução dos serviços específicos discriminados neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e em seus **ANEXOS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, quando solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, proceder aos reparos, à manutenção ou à adequação que se fizerem necessários, sem interrupção da prestação dos serviços;

13.1.7. Executar os estudos, projetos e obras que se fizerem necessários, em conformidade com as especificações constantes do **EDITAL** e seus **ANEXOS**;

13.1.8. Fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços **OBJETO** deste **CONTRATO**, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos recursos humanos envolvidos e terceiros, competindo-lhe, ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes e demais utilidades necessárias ao cumprimento do **OBJETO** contratual, não podendo a falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços;

13.1.9. Admitir pessoal e arcar, sob sua inteira responsabilidade, com as despesas relativas às contratações, incluindo encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o **PODER CONCEDENTE**;

13.1.10. Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, custos com reparação ou reposição de peças, ferramentas, máquinas e materiais;

13.1.11. Cumprir os prazos determinados no cronograma de execução dos serviços **OBJETO** da **CONCESSÃO**, de acordo com o **CADERNO DE ENCARGOS**, constante do **ANEXO I** do **EDITAL**, bem como todas as demais obrigações e prazos previstos no **EDITAL**, neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

13.1.12. Responder integralmente pelas penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais, em decorrência das obrigações assumidas no **CONTRATO**;

13.1.13. Manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, um sistema capaz de garantir a integridade das instalações e das áreas internas do *"Parque do Sol Velho Chico"*, vetando-se a permanência de pessoas estranhas ou de animais;

13.1.14. Cumprir as exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;

13.1.15. Atender a quantidade de trabalhadores, máquinas e equipamentos, de acordo com o dimensionamento do Projeto;

13.1.16. Prestar, sempre que solicitada, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos técnicos do **PODER CONCEDENTE**, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do **CONTRATO**, por correspondência protocolizada;

13.1.17. Permitir ao pessoal da fiscalização do **PODER CONCEDENTE** ou da **AGÊNCIA REGULADORA**, desde que devidamente identificados, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, de modo a possibilitar a vistoria das instalações e das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material.

13.1.18. Fornece ao **PODER CONCEDENTE** ou à **AGÊNCIA REGULADORA**, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, para fins de fiscalização;

13.1.19. Captar, aplicar e gerir, sob sua exclusiva responsabilidade e risco, recursos financeiros necessários à execução do **CONTRATO**, que poderão ser de origem interna ou externa;

13.1.20. Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças ambientais e respectivas renovações, bem como outras licenças que venham a ser necessárias à efetiva implantação e operação dos diversos componentes do sistema;

13.1.21. Manter em dia o registro de seu ativo fixo;

13.1.22. Responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do **CONTRATO**, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos atrelados à prestação dos serviços, isentando o **PODER CONCEDENTE**, desde que não tenha concorrido para o dano, de quaisquer reclamações, multas ou

indenizações;

13.1.23. Providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO**, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros, bem como multas ou indenizações por danos ambientais aplicadas nos termos da lei;

13.1.24. Manter em perfeito estado de funcionamento balanças rodoviárias para pesagem dos veículos contendo os resíduos sólidos;

13.1.25. Manter em dia o inventário e o registro dos **BENS REVERSÍVEIS**, bem como dos demais bens utilizados na **CONCESSÃO** e zelar pela integridade destes;

13.1.26. Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, especialmente quanto à poluição do ar e sonora, pelas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis;

13.1.27. Manter a sua equipe identificada, fornecendo uniformes e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme exigências legais, necessários ao seguro desempenho de suas funções;

13.1.28. Designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o fiscal do **CONTRATO** do **PODER CONCEDENTE** para discutir os assuntos técnicos referentes ao **CONTRATO**;

13.1.29. Manter um técnico responsável pelos serviços durante todo o horário de funcionamento, que será responsável pelo contato imediato para esclarecimentos e atendimento de questões apresentadas pela fiscalização do **PODER CONCEDENTE** e/ou da **AGÊNCIA REGULADORA**, para assuntos urgentes referentes ao **OBJETO** deste **CONTRATO**;

13.1.30. Permitir a permanência dos fiscais do **PODER CONCEDENTE** e/ou da **AGÊNCIA REGULADORA** nas suas instalações, disponibilizando infraestrutura básica aos mesmos para o trabalho de fiscalização das atividades de forma direta e/ou por meio eletrônico;

13.1.31. Manter as logomarcas, no modelo a ser previamente aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, do **CDS VELHO CHICO** em todos os veículos e materiais de

divulgação, bem como nos uniformes dos seus empregados, quando solicitado pelo **CDS VELHO CHICO**;

13.1.32. Confeccionar e colocar, nos locais de trabalho, sinalização visual completa;

13.1.33. Custear e realizar a capacitação da equipe do **PODER CONCEDENTE**, conforme definições constantes no **ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS** do **EDITAL**;

13.1.34. Manter cadastro atualizado e dar livre acesso, mediante prévia comunicação, por parte do **PODER CONCEDENTE** ou da **AGÊNCIA REGULADORA**, à toda a infraestrutura, livros, registros, documentos e convênios/contratos firmados com as empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto, relacionados ao presente **CONTRATO**, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com o solicitante;

13.1.35. Implantar sistema telefônico para o Serviço de Atendimento ao Consumidor, em até 90 (noventa) dias do início efetivo da implementação dos serviços, com funcionamento, pelo menos, durante todo o horário e em todos os dias em que os serviços objeto do **CONTRATO** são executados pela **CONCESSIONÁRIA**;

13.1.36. Realizar, nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano, suas demonstrações financeiras e contábeis, entregando uma cópia dos documentos ao **PODER CONCEDENTE** e à **AGÊNCIA REGULADORA**, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua respectiva publicação;

13.1.37. Orientar e divulgar para os **USUÁRIOS** dos serviços as normas para a sua utilização, bem como os direitos e deveres dos **USUÁRIOS** contidos na Cláusula 12 deste **CONTRATO**;

13.1.38. Suspender a prestação do serviço de **COLETA**, **TRANSPORTE, TRIAGEM TRANSBORDO** (“**TRANSFERÊNCIA**”), **TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA** de **RPU**, de **RCD** e de **RSS** gerados por estabelecimentos públicos nos **MUNICÍPIOS** que atrasarem o pagamento das faturas por período igual ou superior a 90 (noventa) dias. Neste caso, a **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar o **MUNICÍPIO**, com cópia para o **PODER CONCEDENTE**, 15 (quinze) dias antes de efetuar a suspensão dos serviços.

13.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar, manter e encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades, contendo minimamente:

13.2.1. As medições dos pesos líquidos de entrada de **RDO**, obrigatoriamente, bem como de **RPU**, **RCD** e **RSS**, caso haja adesão dos **MUNICÍPIOS**, devidamente identificadas por **MUNICÍPIO** de origem, em planilhas separadas, quando couber, para efeitos de acompanhamento do faturamento e das **TARIFAS** praticadas;

13.2.2. Relatório completo com outros serviços prestados e o faturamento respectivo;

13.2.3. Relatório completo das atividades do mês, com cópia para a **AGÊNCIA REGULADORA**, dos fluxos financeiros e de materiais, quantitativos de resíduos e subprodutos, indicando origem e destino (internos ou externos) e valores de comercialização ou objetivos da movimentação, de modo a permitir a avaliação da evolução das condições técnicas e financeiras dos serviços.

13.3. A **CONCESSIONÁRIA** terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos **USUÁRIOS**, ao **PODER CONCEDENTE** e a terceiros.

13.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indenizar e manter o **PODER CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA REGULADORA** indenes em razão de qualquer demanda ou prejuízo que estes venham a sofrer em virtude de atos praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros contratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

13.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá também indenizar e manter o **PODER CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA REGULADORA** indenes em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, tenham que arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula anterior.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. São obrigações do **PODER CONCEDENTE**, quando for o caso, sem prejuízo do previsto no **EDITAL** e em seus **ANEXOS**:

14.1.1. Proceder à vistoria das instalações, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, antes do início dos serviços e, a partir de então, a cada 60 (sessenta) dias, lavrando ata com relatório da situação observada;

14.1.2. Disponibilizar, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da assinatura do **CONTRATO**, os bens moveis, instalações, edificações e áreas (onde serão instalados pelo **PODER**

CONCEDENTE os **PONTOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO** (**PACs**), os **ECOPONTOS**, os **PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA** (**PEVs**) e as **ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** (**ETRs**), bem como os serviços de portaria vigilância da **ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ETRs**), necessários ao cumprimento das obrigações da **CONCESSÃO**.

14.1.3. Responsabilizar-se pelo ônus de eventuais desapropriações e/ou instituições de servidões que sejam necessárias à execução dos serviços;

14.1.4. Adotar todas as medidas necessárias para implementar o cofaturamento da **TUF** na tarifa dos serviços de água e esgoto junto aos órgãos ou entidades competentes, bem como fornecer dados dos **USUÁRIOS** e auxiliar a **CONCESSIONÁRIA** na obtenção de informações referentes ao consumo de água das residências a serem atendidas, de modo a viabilizar a implementação do regime de cobrança direta, caso o cofaturamento não seja possível ou viável;

14.1.5. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento;

14.1.6. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**;

14.1.7. Aplicar as penalidades previstas no **CONTRATO**, de acordo com as regras aqui estabelecidas e na legislação de regência;

14.1.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços **OBJETO** do **CONTRATO**;

14.1.9. Solicitar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;

14.1.10. Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, para que proceda ao afastamento de qualquer empregado que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá ao **PODER CONCEDENTE** qualquer responsabilidade;

14.1.11. Emitir a respectiva Ordem de Serviço no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do **CONTRATO**, desde que a **CONCESSIONÁRIA** atenda integral e corretamente às exigências contidas na Subcláusula 6.4 do **CONTRATO**;

14.1.12. Manter o(s) necessário(s) acordo(s) com o respectivo **PODER CONCEDENTE** e/ou com os prestadores de serviços de água e esgoto que irão efetuar a cobrança, em conta conjunta, dos serviços objeto desta **CONCESSÃO**, a fim de possibilitar que a **CONCESSIONÁRIA**, quando necessário, possa firmar os seus acordos comerciais com os respectivos prestadores de água e esgoto, bem como com a rede bancária arrecadadora;

14.1.13. Manter atualizado o envio de informações ao **SNIS**, sob gestão do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** (**MDR**) através da **SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO** (**SNS**), no que se refere aos resíduos gerenciados pela **CONCESSIONÁRIA**;

14.1.14. Manter atualizados os contratos, acordos ou convênios firmados com a **AGÊNCIA REGULADORA**;

14.1.15. Manter atualizados os instrumentos de planejamento, como o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

14.1.16. Deter e manter sempre o **CONTRATO** de **CONCESSÃO** e seus respectivos aditivos arquivados de forma atualizada e regular;

14.1.17. Instituir e manter política de recuperação de custos;

14.1.18. Transferir para a administração da **CONCESSIONÁRIA** os bens necessários à prestação dos serviços, na forma prevista neste **CONTRATO**;

14.1.19. Fornecer informações pertinentes ao **CONTRATO**, caso sejam requisitadas pela **SPE**; e

14.1.20. Acompanhar e monitorar a regularidade da SPE constituída, ao longo de todo o processo.

15. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

15.1. Constituem direitos e deveres da **AGÊNCIA REGULADORA**, entre outras:

15.1.1. Regular os serviços objeto do **CONTRATO**, mediante a edição de regulamentos e aplicação de penalidades pelo descumprimento destes;

15.1.2. Reajustar as **TARIFAS**, anualmente, com base no previsto neste **CONTRATO**. Neste caso, a **CONCESSIONÁRIA** deve enviar o pleito 30 (trinta) dias antes da data de emissão da resolução do reajuste à **AGÊNCIA REGULADORA**, que, por sua vez, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar a respeito do cálculo, podendo suspender o prazo uma única vez, caso precise de informações adicionais da **CONCESSIONÁRIA**;

15.1.3. Realizar auditorias técnicas e inspeção local para avaliar a prestação dos serviços;

15.1.4. Obter da **CONCESSIONÁRIA** relatórios técnicos, operacionais e financeiros, sempre que necessário, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste **CONTRATO** e os respectivos investimentos, na forma da **PROPOSTA** e deste **CONTRATO**, sendo que o conteúdo e a forma de apresentação de tais relatórios serão estabelecidos em norma pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

15.1.5. Obter da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e dos serviços concedidos, em comparação com os prazos previstos no **CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I** do **EDITAL** e com os indicadores do **QID – ANEXO IV** do **EDITAL**:

15.1.5.1. Informação detalhada, na forma de regulamento expedido pela **AGÊNCIA REGULADORA**, das providências que estiverem sendo adotadas pela **CONCESSIONÁRIA** para corrigir tais atrasos e discrepâncias, objetivando o cumprimento integral dos prazos do **CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I** do **EDITAL** e dos indicadores do **QID – ANEXO IV** do **EDITAL**; e

15.1.5.2. informação, de forma imediata, sobre interrupções decorrentes de paralisações emergenciais ou suspensões dos serviços.

15.1.6. Mediar e subsidiar os processos de revisão tarifária, elaborando os estudos econômicos e financeiros necessários para tanto, conforme previsto em **CONTRATO**, com o objetivo de fornecer dados ao **PODER CONCEDENTE**, para que este decida pela manutenção das **TARIFAS** em patamar justo e dentro do princípio da modicidade;

15.1.7. Acompanhar e monitorar:

15.1.7.1. A aplicação dos **INDICADORES DE DESEMPENHO** previstos no **ANEXO IV** do **EDITAL**;

15.1.7.2. Os cálculos de valores previstos no **CONTRATO**, em especial das **TARIFAS**, devendo também executar a apuração das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, com o intuito de revertê-las parcialmente em benefício da modicidade tarifária, propondo ao **PODER CONCEDENTE** os ajustes necessários, se for o caso;

15.1.7.3. O atingimento dos marcos contratuais específicos para eventual redução do capital social, caso requerido pela **CONCESSIONÁRIA**, assim como eventual pleito de alteração do **CONTROLE** acionário; e

15.1.7.4. A pesquisa, caso seja oportuno e conveniente, de satisfação dos **USUÁRIOS**, na forma acordada pelas **PARTES**, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

15.2. Receber, analisar e tratar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, utilizando como ferramenta o fluxo de caixa marginal.

15.3. Auxiliar o **PODER CONCEDENTE** na:

15.3.1. Análise e acompanhamento da reversão dos bens atrelados à prestação dos serviços concedidos para a administração e utilização pela **CONCESSIONÁRIA** e, depois, o respectivo retorno ao **PODER CONCEDENTE**;

15.3.2. Análise técnica da certificação dos projetos executivos desenvolvidos pela **CONCESSIONÁRIA**;

15.3.3. Análise de pedidos provenientes da **CONCESSIONÁRIA** para a prestação de serviços extraordinários;

15.3.4. Análise e acompanhamento da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**; e

15.3.5. Atendimento a reclamações recorrentes de **USUÁRIOS**.

16. PARTES RELACIONADAS

16.1. Os contratos ou transações da **CONCESSIONÁRIA** com Partes Relacionadas deverão se dar em termos e condições equitativas, compatíveis com as práticas de mercado.

16.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá solicitar a anuência da **AGÊNCIA REGULADORA** para a celebração de contrato ou qualquer tipo de transação, acordo ou ajuste com Partes Relacionadas, cuja aprovação será condicionada à demonstração da conformidade com

as condições de mercado, inclusive a partir dos contratos análogos firmados com terceiros nos últimos 12 (doze) meses anteriores à assinatura do Contrato, caso existam.

16.2.1. As condições de mercado envolvem o respeito ao tratamento equitativo, à transparência, à boa fé e à ética dos participantes na transação, acordo ou ajuste, de forma a permitir que estes participantes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores, subcontratados e prestadores de serviço da **CONCESSIONÁRIA** que não sejam Partes Relacionadas.

16.3. As condições dos contratos celebrados com Partes Relacionadas deverão ser divulgadas nas demonstrações financeiras da **CONCESSIONÁRIA**, acompanhadas de notas explicativas que forneçam detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas das respectivas transações.

16.4. No caso de contratos para o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de caráter não exclusivo, como serviço de agenciamento ou de publicidade, as condições oferecidas a Partes Relacionadas devem ser extensíveis a terceiros que estejam em situações semelhantes.

16.5. A anuência do **PODER CONCEDENTE** está condicionada à prévia definição de procedimentos adequados e suficientes para auditar a transferência das receitas da **CONCESSIONÁRIA** às Partes Relacionadas.

16.6. As transações, acordos ou ajustes com Partes Relacionadas serão submetidas à fiscalização posterior da **AGÊNCIA REGULADORA**.

16.7. São vedadas, entre outras, as transações, acordos ou ajustes com Partes Relacionadas que:

16.7.1. Não sejam realizadas em condições comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições de mercado;

16.7.2. Tenham por objeto o empréstimo ou adiantamento de valores; ou

16.7.3. Tenham por objeto a prestação de serviços com cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional da **CONCESSIONÁRIA**, tal como

faturamento, receita, lucro líquido, ou que de outra forma envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a **CONCESSIONÁRIA**.

17. DIREITOS AUTORAIS

17.1. A Concessionária deverá ressarcir o proponente autorizado no âmbito do **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** (**PMI**) n° 01/2023, **TORRE CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.189.046/0001-51, que realizou os estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros que subsidiaram o presente contrato de concessão, no importe de R$1.362.781,05 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e cinco centavos), a ser atualizado monetariamente através do índice IPCA a partir de 11 de outubro de 2023, na forma do art. 13 e art. 21, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 16.522/2015.

18. COMPLEXO PARQUE DO SOL VELHO CHICO E OBRAS

18.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, após o início da **FASE 2** do **CONTRATO**, construir e operar, por sua conta e risco, a **CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS** – **CVR** (**PARQUE DO SOL VELHO CHICO**), na forma e de acordo com as condições estabelecidas no **CADERNO DE ENCARGOS**.

18.2. No período inicial do **CONTRATO**, até o final do **PRIMEIRO ANO**, quando deverá ter sido finalizada a construção da **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS** que integrará a **CVR**, e enquanto esta não estiver em operação, os resíduos do **SISTEMA** deverão ser destinados pela **CONCESSIONÁRIA** a aterro sanitário licenciado pré-existente, a ser por ela identificado, conforme previsto no **CADERNO DE ENCARGOS**.

18.2.1. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente nos lixões dos Municípios integrantes do **CDS VELHO CHICO** dos **MUNICÍPIOS**, independentemente da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de executar as obras de recuperação das áreas degradadas, nos limites previstos na Subcláusula 18.13.

18.2.2. A escolha do aterro sanitário licenciado pré-existente de que trata a Subcláusula 18.2 caberá exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**, observada a regularidade do licenciamento ambiental da instalação, podendo optar pelo aterro licenciado mais próximo ou por outro que repute mais eficiente. Os custos de transporte e de destinação final nesse período integram os encargos da **CONCESSÃO** e devem ter sido considerados pela licitante na formação de sua **PROPOSTA**, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro.

18.3. A área da **CVR** será identificada e adquirida pela **CONCESSIONÁRIA**, cabendo-lhe, pelo **PRAZO** da **CONCESSÃO**:

18.3.1. Obter e manter válidas todas as licenças e autorizações exigidas pelas autoridades competentes, na forma da legislação, bem como cumprir todos os encargos ou restrições nelas estabelecidos;

18.3.2. Operar, manejar, fazer destinação e manejo de resíduos e conservar a **CVR** dentro dos padrões exigidos, preservando suas condições de utilização e de segurança física, de saúde e ambiental;

18.3.3. Realizar qualquer obra ou serviço que se faça necessário para a correta drenagem e tratamento de resíduos líquidos provenientes do aterramento;

18.3.4. Separar adequadamente os resíduos a serem dispostos na **CVR**, a fim de monitorar e acompanhar a melhor forma de aproveitamento da sua capacidade;

18.3.5. Manter a segurança de acesso ao local, proibindo a entrada de pessoas não autorizadas;

18.3.6. Adotar técnicas e tecnologias apropriadas para o melhor aproveitamento e o máximo de extensão da vida útil da **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS**, podendo inclusive explorar atividades complementares que gerem **RECEITAS ACESSÓRIAS** para a **CONCESSIONÁRIA**, observando-se os termos e condições do **CONTRATO**;

18.3.7. Ao término do prazo da **CONCESSÃO** ou da vida útil da **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS**, ou de parte dela, adotar todas as providências e procedimentos necessários para que o empreendimento ou a parte respectiva tenha sua atividade encerrada, com a adoção de cobertura de vegetação adequada e compatível, recuperando a paisagem do local; e

18.3.8. Ao término do **CONTRATO**, entregar ao **PODER CONCEDENTE**, como **BEM REVERSÍVEL**, a **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS** a ser construída na forma da Subcláusula 18.4 deste **CONTRATO**, com vida útil remanescente de, pelo menos, 2 (dois) anos.

18.4. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a implantar a **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS**, observando o disposto neste **CONTRATO**, até o **PRIMEIRO ANO**, conforme estabelecido no **ANEXO I** do **EDITAL** (**CADERNO DE ENCARGOS**).

18.5. A **CONCESSIONÁRIA** deve observar, durante a fase que precede a implantação do **COMPLEXO PARQUE DO SOL** (**FASE 2**), as condições constantes do **ANEXO I** do **EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS**.

18.6. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela realização das obras e assumirá todos os custos e despesas envolvidos, inclusive os custos de aquisição da área necessária, de construção e de implantação de nova **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS**.

18.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar as seguintes providências relativas às obras de implantação do **COMPLEXO PARQUE DO SOL**:

18.7.1. Elaborar, no prazo do cronograma constante do **ANEXO I** do **EDITAL** (**CADERNO DE ENCARGOS**), os estudos, análises e projetos do empreendimento a ser construído, o cronograma de execução, bem como informações sobre a área que irá ser utilizada para a implantação da **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS**;

18.7.2. Os projetos deverão ser certificados por **ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA** (**OIA**);

18.7.3. Os projetos certificados deverão ser apresentados ao **PODER CONCEDENTE** e à **AGÊNCIA REGULADORA**, para fins informativos;

18.7.4. Os projetos deverão guardar compatibilidade com o **PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO** (**PIO**) vigente;

18.7.5. Toda e qualquer licença e autorização necessária para a obra e implantação do novo aterro serão da exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá atender às exigências dos órgãos ambientais e de controle;

18.7.6. A contratação de **ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA** (**OIA**) é de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**;

18.7.7. A aprovação dos estudos, análises e projetos pelo **ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA** (**OIA**) não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** pela adequação e conformidade dos projetos e das obras;

18.7.8. As obras devem estar concluídas no prazo fixado no cronograma constante do **ANEXO I** do **EDITAL** (**CADERNO DE ENCARGOS**), sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO**.

18.8. Cabe à **CONCESSIONÁRIA** a construção dos **PONTOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO** (**PAC**), das **ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS** (**ETR**), dos **PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA** (**PEV**) e dos **ECOPONTOS**, na forma e de acordo com as condições estabelecidas no **CADERNO DE ENCARGOS**.

18.8.1. As áreas de **ECOPONTOS, PAC, PEV** e **ETR** serão cedidas à **CONCESSIONÁRIA** pelos **MUNICÍPIOS** durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO**, assim como sua construção e instalação ocorrerá a cargo dos municípios

18.8.2. As **PARTES**, com a interveniência dos **MUNICÍPIOS**, firmarão o Termo de Administração e Recebimento de terrenos para instalação de **ECOPONTOS**, **PAC**, **PEV** e **ETR** e demais instrumentos necessários à execução do objeto da **CONCESSÃO**.

18.9. É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** a execução das Obras e dos Serviços, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, em observância aos Indicadores de Desempenho e demais exigências estabelecidas neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**.

18.10. Caso a **CONCESSIONÁRIA** pretenda ou necessite realizar outras obras, deverá comunicar tal fato ao **PODER CONCEDENTE** e seguir as mesmas normas e disposições previstas neste **CONTRATO**.

18.11. A **CONCESSIONÁRIA** assume total responsabilidade pela execução de Obras e Serviços em desconformidade com o **CONTRATO** e com as especificações mínimas estabelecidas no **CADERNO DE ENCARGOS**, assim como por eventual inobservância dos Indicadores de Desempenho.

18.12. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo passivo ambiental gerado na **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS** que venha a construir, na hipótese de decorrer de manejo inadequado ou incorreto por parte da **CONCESSIONÁRIA**. Caso contrário, o passivo ambiental pós-desativação será de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**.

18.13. A responsabilidade pelo passivo ambiental gerado nos *"lixões"* existentes é dos próprios **MUNICÍPIOS,** cabendo a **CONCESSIONÁRIA** apenas a execução de obras no âmbito da promoção de ações de remediação dos lixões, após a sua finalização, limitando-se seu desembolso ao valor total previsto no rol de investimentos (**CAPEX**) do projeto para esse fim.

18.14. A **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS** a ser construída pela **CONCESSIONÁRIA** deverá seguir as regras constantes do **CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I do EDITAL).**

18.15. Após o término do **CONTRATO**, a **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS** será **BEM REVERSÍVEL**, com vida útil remanescente de pelo menos 2 (dois) anos, para o **PODER CONCEDENTE**, que assumirá a responsabilidade pelo monitoramento e recuperação, com base em projeto a ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, sem custos para o **PODER CONCEDENTE**. Esses projetos deverão ser entregues para aprovação do **PODER CONCEDENTE** até 6 (seis) meses antes do término do **PRAZO da CONCESSÃO**.

18.16. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por garantir a plena execução do **OBJETO**, observando o quanto determinado neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive o **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, na forma determinada na legislação.

18.17. O aterro sanitário licenciado pré-existente utilizado na forma da Subcláusula 18.2, enquanto a **CÉLULA DE ATERRAMENTO DE REJEITOS** não estiver em operação, não integra os **BENS REVERSÍVEIS** e não será objeto de reversão ao **PODER CONCEDENTE**.

19. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

19.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a implantação das obras de acordo com o cronograma de implantação constante do **PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL** (**PNR**) e **MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA** (**MEF**).

19.2. O Cronograma de Implantação constante no **PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL** (**PNR**) e **MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA** (**MEF**) poderá ser alterado por sugestão da **CONCESSIONÁRIA**, desde que as datas para atingimento das metas finais de universalização dos Serviços previstas no **PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO** (**PIO**) sejam mantidas.

19.2.1. As alterações do Cronograma de Implantação do interesse da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser propostas ao **PODER CONCEDENTE**, que apenas poderá recusá-las caso entenda que a inversão da ordem de investimentos proposta ameace o atingimento das metas finais de universalização dos Serviços previstas no **PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO** (**PIO**) e na legislação aplicável.

19.2.2. O Cronograma de Implantação foi elaborado em conformidade com as metas para universalização dos serviços de saneamento básico previstas pela Lei Federal 14.026/2020.

20. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

20.1. Elaboração de Projetos

20.1.1. Os Projetos de Engenharia e as especificações dos equipamentos deverão estar adequados às normas técnicas e à legislação vigente, às especificações técnicas mínimas e ao disposto no **ANEXO I** do **EDITAL** (**CADERNO DE ENCARGOS**) e neste **CONTRATO**.

20.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** assume total responsabilidade pela elaboração e execução dos Projetos de Engenharia, bem como pela execução de obras e serviços em conformidade com o **CONTRATO** e especificações mínimas nele estabelecidas.

20.1.3. O **PODER CONCEDENTE**, a seu critério, poderá supervisionar a elaboração dos Projetos, sem que tal supervisão importe na assunção de quaisquer responsabilidades.

20.2. Aprovação dos Projetos de Engenharia:

20.2.1. Salvo determinação em contrário dos **MUNICÍPIOS**, que deverá ser comunicada ao **CDS VELHO CHICO** e à **CONCESSIONÁRIA** em até 30 (trinta) dias a partir da data de transferência dos serviços, os Projetos de Engenharia serão aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme as atividades e prazos previstos nesta subcláusula.

20.2.1.1. A determinação do **MUNICÍPIO** para que os Projetos de Engenharia não sejam aprovados deverá ser acompanhada de descrição detalhada dos procedimentos a serem adotados para aprovação dos Projetos de Engenharia, bem como seus responsáveis, e não poderá conter prazos totais superiores a 30 (trinta) dias após a entrega dos respectivos Projetos de Engenharia pela **CONCESSIONÁRIA**.

20.2.1.2. Caso o **MUNICÍPIO** não emita determinação para que os Projetos de Engenharia não sejam aprovados pelo **CDS VELHO CHICO**, no prazo indicado acima, a ausência de determinação gerará autorização tácita para a realização dos procedimentos pelo **PODER CONCEDENTE**.

20.2.1.3. Independentemente de o **MUNICÍPIO** realizar seus próprios procedimentos, o **PODER CONCEDENTE** não se desobriga da necessidade de aprovar os Projetos de Engenharia, conforme previsto nas subcláusulas abaixo.

20.2.2. PROJETO BÁSICO:

20.2.2.1. No mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início das Obras, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** o respectivo projeto básico.

20.2.2.2. O **PODER CONCEDENTE** deverá analisar o projeto básico apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações ou correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

20.2.2.3. Caso o **PODER CONCEDENTE** não se manifeste no prazo previsto na subcláusula anterior, o projeto será tacitamente aprovado.

20.2.2.4. Caso o **PODER CONCEDENTE** determine que sejam feitas adequações ou correções no projeto básico, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para posterior aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**, que terá novo prazo de 15 (quinze) dias para aprovação.

20.2.2.5. Caso o **PODER CONCEDENTE** solicite alterações no projeto básico posteriormente à sua aprovação, deverá submetê-las à **CONCESSIONÁRIA**, hipótese em que deverá ser avaliado o impacto econômico e de prazo da alteração, para fins de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

20.2.2.6. Eventual alteração de projeto básico aprovado, solicitada pela **CONCESSIONÁRIA**, somente poderá ser executada mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, e não dará ensejo a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

20.2.3. PROJETO EXECUTIVO:

20.2.3.1. A partir da aprovação do projeto básico, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** os projetos executivos, até 60 (sessenta) dias antes do início da execução da etapa correspondente, observados os prazos definidos no cronograma de implantação.

20.2.3.2. O **PODER CONCEDENTE** deverá analisar cada projeto executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações ou correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

20.2.3.3. Caso o **PODER CONCEDENTE** não se manifeste no prazo previsto na subcláusula anterior, o projeto será tacitamente aprovado.

20.2.3.4. Caso o **PODER CONCEDENTE** determine que sejam feitas adequações ou correções no projeto executivo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ajustá-lo e reapresentá-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do **PODER CONCEDENTE**, que terá novo prazo de 15 (quinze) dias para aprovação.

20.2.3.5. Caso o **PODER CONCEDENTE** solicite alterações no projeto executivo posteriormente à sua aprovação, deverá submeter as eventuais alterações à **CONCESSIONÁRIA**, hipótese em que deverá ser avaliado o impacto econômico e de prazo da alteração, para fins eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

20.2.3.6. Eventual alteração de projeto executivo aprovado, solicitada pela **CONCESSIONÁRIA**, somente poderá ser executada mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, e não dará ensejo a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

21. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS

21.1. Para a execução das obras, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir com todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança às Obras, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

21.2. RECEBIMENTO DAS OBRAS:

21.2.1. As Obras relacionadas ao **SISTEMA** serão recebidas pelo **PODER CONCEDENTE**.

21.2.2. Salvo determinação em contrário dos **MUNICÍPIOS**, que deverá ser comunicada ao **CDS VELHO CHICO** e à **CONCESSIONÁRIA** em até 30 (trinta) dias a partir da Data de Transferência, e sem prejuízo do recebimento das Obras pelo **PODER CONCEDENTE**, os procedimentos de Pré-Operação Parcial e/ou Pré-Operação serão realizados pelo **CDS VELHO CHICO**, conforme as atividades e prazos previstos nesta subcláusula.

21.2.2.1. A determinação do **MUNICÍPIO** para que os procedimentos de Pré-Operação Parcial e/ou Pré-Operação não sejam realizados pelo **CDS VELHO CHICO** deverá ser acompanhada de descrição detalhada dos procedimentos a serem adotados para aceitação das Obras, tal como de seus responsáveis, e não poderá conter prazos para recebimento de Obras superiores a 30 (trinta) dias após a conclusão delas pela **CONCESSIONÁRIA**.

21.2.2.2. Caso o **MUNICÍPIO** não emita determinação para que os procedimentos de Pré-Operação Parcial e/ou Pré-Operação não sejam realizados pelo **CDS VELHO CHICO** no prazo indicado acima, a ausência de determinação gerará autorização tácita para realização dos procedimentos pelo **CDS VELHO CHICO**.

21.2.2.3. Independentemente de o **MUNICÍPIO** realizar seus próprios procedimentos, o **PODER CONCEDENTE** não se desobriga da necessidade de realizar os procedimentos de Pré-Operação Parcial e/ou Pré-Operação previstos nas subcláusulas abaixo, sendo a aprovação das Obras pelo **PODER CONCEDENTE** um requisito para a emissão do Termo de Aceitação Provisória ou Definitiva pelo **MUNICÍPIO**.

21.3. PRÉ-OPERAÇÃO PARCIAL:

21.3.1. A pedido da **CONCESSIONÁRIA**, e quando a natureza da Obra assim permitir, o **PODER CONCEDENTE** poderá proceder à Pré-Operação Parcial, desde que as estruturas, partes de estruturas ou parcelas da Obra estejam concluídas e sejam adequadas para a utilização prevista.

21.3.2. A Pré-Operação Parcial dar-se-á no período imediatamente anterior à conclusão de determinada parte das Obras e instalações dos correspondentes equipamentos e procedimentos de serviços, na medida em que estas forem sendo concluídas.

21.3.3. Qualquer aprovação de estruturas, partes de estruturas ou parcelas da Obra recebida pelo **PODER CONCEDENTE** em tais condições corresponderá à Pré-Operação Parcial.

21.3.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar a Pré-Operação Parcial em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes de as Obras estarem concluídas e aptas à Pré-Operação Parcial.

21.3.5. No prazo de até 30 dias, contados da solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** deverá: (i) aprovar parcialmente a Obra; ou (ii) rejeitar o pedido, justificando a sua decisão e apontando as não conformidades.

21.3.6. Após atestada a Pré-Operação Parcial, a **CONCESSIONÁRIA** desmontará e removerá as estruturas provisórias, bem como os materiais cuja utilização já não seja necessária para a execução deste **CONTRATO**. A **CONCESSIONÁRIA** removerá igualmente quaisquer entulhos ou obstruções e retificará qualquer modificação das condições do local das Obras.

21.4. PRÉ-OPERAÇÃO:

21.4.1. Para proceder à Pré-Operação, a **CONCESSIONÁRIA** enviará ao **PODER CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o seu início, os procedimentos a serem adotados durante esse período, inclusive a relação dos procedimentos exigidos pelos fabricantes dos equipamentos, o método de execução dos testes e expectativa de resultado com os limites permitidos para aceitação dos equipamentos durante o período da Pré-Operação, fornecendo, também, mesmo que em cópia, os certificados de garantia e correspondentes coberturas.

21.4.2. A Pré-Operação consistirá em testes de desempenho para assegurar que o funcionamento e a performance de cada equipamento estão de acordo com o disposto neste **CONTRATO** e com as exigências do projeto aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**. Os testes serão conduzidos durante um período de 30 (trinta) dias, ao final do qual serão validados os manuais, que, após aprovados pelos representantes legais das **PARTES**, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

21.4.3. Antes da Pré-Operação, deverão ser apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** as

curvas de correção e calibração de cada instrumento a ser utilizado, bem como os manuais de operação e manutenção e o cadastro dos materiais, equipamentos de reserva e peças sobressalentes.

21.4.4. As durações dos testes, tanto dos equipamentos individualmente, quanto para o conjunto total, serão acordadas pelas **PARTES**.

21.4.5. Caso os limites permitidos sejam excedidos, os testes poderão ser rejeitados, hipótese em que deverão ser repetidos.

21.4.6. Os custos decorrentes da Pré-Operação serão inteiramente suportados pela **CONCESSIONÁRIA**.

21.4.7. A emissão do Termo de Aceitação Provisória das Obras ficará vinculada à entrega dos desenhos "*as built*", elaborados segundo normas internas do **PODER CONCEDENTE**.

21.4.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar em *"pendrive"* o cadastro geral das Obras executadas ("*as built*"), compreendendo plantas (**AUTOCAD**) e memorial (**WORD**), que conterão descrição minuciosa de tudo o que foi realizado, inclusive relação dos bens móveis reversíveis, que deverá, ao longo do período contratual, ser atualizada e apresentada ao **PODER CONCEDENTE**, para a assinatura das **PARTES**.

21.4.9. Ao final da Pré-Operação, será elaborado um relatório completo, contendo todos os resultados obtidos. Uma cópia deste relatório deverá ser protocolada no **CDS VELHO CHICO**.

21.4.10. No caso de Obras recebidas pelos **MUNICÍPIOS**, o relatório previsto na subcláusula anterior deverá ser encaminhado pelo **CDS VELHO CHICO** ao respectivo **MUNICÍPIO**.

21.5. RESPONSABILIDADE DE CONCLUSÃO DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

21.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** será integralmente responsável pela reparação de qualquer defeito ou danos em qualquer parte das Obras, equipamentos e instalações, que possam surgir ou ocorrer durante a Pré-Operação.

21.5.2. Nas hipóteses de falha grave, decorrente de culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**,

que tenha o condão de comprometer a continuidade dos serviços ou a segurança de **USUÁRIOS**, funcionários ou terceiros, caso a **CONCESSIONÁRIA** não repare o defeito ou danos no prazo estipulado de comum acordo com o **PODER CONCEDENTE**, este poderá determinar a extinção antecipada deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

21.5.3. Ausentes erros, defeitos e insuficiências ou depois de todos os erros, defeitos e insuficiências terem sido retificados, o **CDS VELHO CHICO** emitirá um Termo de Aceitação Provisória a ser entregue à **CONCESSIONÁRIA**, indicando a data de conclusão da Obra a contento.

21.5.4. Após a conclusão da Obra, terá início um período de operação supervisionada de 60 (sessenta) dias, durante o qual a Obra será operada pela **CONCESSIONÁRIA**, com a supervisão do **PODER CONCEDENTE**.

21.5.5. O Termo de Aceitação Definitiva será entregue pelo **CDS VELHO CHICO** em até 60 (sessenta), contados da devida conclusão das Obras.

21.5.6. A Obra só será considerada concluída depois da emissão do Termo de Aceitação Definitiva pelo **CDS VELHO CHICO**.

21.5.7. Independentemente da emissão do Termo de Aceitação Definitiva, a **CONCESSIONÁRIA** continuará a ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida sob este **CONTRATO**, anteriormente à emissão do termo e que ainda não tenha sido cumprida.

21.5.8. Os **MUNICÍPIOS** e o **CDS VELHO CHICO** deverão rejeitar, no todo ou em parte, a Obra ou o Serviço executado em desconformidade com as Cláusulas deste **CONTRATO**, seus **ANEXOS**, a regulamentação aplicável ou as normas técnicas da **ABNT**.

21.5.9. O recebimento provisório ou definitivo das Obras ou Serviços não exclui a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, sobretudo com relação às condições de segurança ou de qualidade, e tampouco exime ou diminui a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas no **CONTRATO**.

21.5.10. O **CDS VELHO CHICO** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer Obra ou Serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

21.5.10.1. Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** quanto à obrigação prevista nesta subcláusula, é facultado ao **PODER CONCEDENTE** se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

22. DESAPROPRIAÇÕES

22.1. Competirá aos **MUNICÍPIOS** onde situados os bens a serem desapropriados a edição dos decretos de utilidade pública necessários às desapropriações e às servidões administrativas que se fizerem necessárias para a implantação dos equipamentos e operação dos serviços.

22.2. Os atos de execução das desapropriações e das servidões ficarão a cargo do **PODER CONCEDENTE**, que deverá prestar as seguintes informações e fornecer os seguintes documentos:

22.2.1. Cadastro socioeconômico dos proprietários ou ocupantes da(s) área(s) atingida(s);

22.2.2. Cadastro físico, discriminando a(s) propriedade(s), conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por proprietário(s), da(s) área(s) atingida(s);

22.2.3. Certidão do RGI atualizada, e

22.2.4. Outras informações que o **PODER CONCEDENTE** julgar relevantes.

22.3. Caberá ao **PODER CONCEDENTE**, a promoção e a conclusão **(i)** dos processos amigáveis ou judiciais de desapropriação; **(ii)** das servidões administrativas; **(iii)** da ocupação provisória de bens imóveis; e **(iv)** das demais medidas necessárias à liberação das áreas.

22.4. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** regularizar os imóveis irregulares que lhe sejam cedidos pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo, nesse caso, os custos assumidos pelo **MUNICÍPIO** titular do bem, que deverá outorgar poderes suficientes para que a **CONCESSIONÁRIA** proceda com a regularização em nome do Poder Público.

22.5. É obrigação do **PODER CONCEDENTE** a assunção de todos os custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, exceto os custos de regularização de imóveis

cedidos, que ficam a cargo do **MUNICÍPIO** titular do bem, conforme Item 22.4 deste **CONTRATO**.

22.6. Caso os Municípios não promovam as medidas que lhes competem em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução dos Serviços, os prazos referentes ao cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho diretamente impactados serão revistos.

23. RISCOS

23.1. Os riscos que são assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou pelo **PODER CONCEDENTE** encontram-se discriminados na **MATRIZ DE RISCOS** constante do **EDITAL**, considerada parte integrante deste **CONTRATO**.

23.2. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos riscos relacionados ao **CONTRATO** que não tenham sido expressamente alocados ao **PODER CONCEDENTE** na **MATRIZ DE RISCOS**, salvo previsão legal em sentido contrário.

23.3. Constituem riscos do **PODER CONCEDENTE**, nos termos da **MATRIZ DE RISCOS**, as alterações unilaterais e injustificadas do **CONTRATO**, inclusive a supressão ou redução de serviços facultativos já aderidos, pelo **PODER CONCEDENTE**, pela **AGÊNCIA REGULADORA** ou em decorrência de determinação de qualquer autoridade pública, que afetem negativamente o cumprimento do **OBJETO** pela **CONCESSIONÁRIA**, ensejando o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em favor da **CONCESSIONÁRIA**, na forma das Subcláusulas 26.3 e 26.4, e a repactuação de metas e prazos.

23.4. Constitui risco do **PODER CONCEDENTE** a não adesão, a adesão parcial ou a adesão tardia dos **MUNICÍPIOS** aos serviços facultativos de coleta previstos no **CADERNO DE ENCARGOS** que implique o não ingresso integral dos resíduos gerados no sistema de triagem, tratamento e destinação final da **CONCESSÃO** e comprometa a universalização dos serviços e o atingimento das metas vinculadas à gravimetria e à relação entre resíduos gerados e resíduos triados, tratados e destinados, exclusivamente quanto aos efeitos sobre o atingimento das metas de universalização e de desempenho, ensejando a repactuação das metas e dos prazos de universalização afetados e o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, na forma das Subcláusulas 26.3 e 26.4, restrito a esses efeitos.

23.5. A variação da demanda projetada dos serviços facultativos, por si só, não enseja reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

23.6. Constituem riscos do **PODER CONCEDENTE** as alterações na configuração da parte

contratante, decorrentes de incorporação de novos municípios ou de retirada ou exclusão de municípios originais, que causem impacto de qualquer natureza na **CONCESSÃO**, ensejando o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em favor da **CONCESSIONÁRIA**, na forma das Subcláusulas 26.3 e 26.4. Na hipótese de retirada, o **MUNICÍPIO** retirante deverá indenizar os efeitos econômicos decorrentes de sua retirada, na forma da lei, observado o art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

24. SUBCONCESSÃO

24.1. Incumbe unicamente à **CONCESSIONÁRIA** a execução dos serviços concedidos, conforme compromisso assumido quando da assinatura deste **CONTRATO**, sendo vedada a subconcessão. Admite-se, entretanto, a subcontratação de parcelas de menor relevância técnica do **CONTRATO**, nos termos do Item 33 do **EDITAL** e da Cláusula 40 deste **CONTRATO.**

25. REVISÃO DO CONTRATO

25.1. A revisão do **CONTRATO** de **CONCESSÃO** tem como objetivo a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e poderá ocorrer na modalidade ordinária ou extraordinária, abrangendo aspectos relativos ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**.

25.2. Considera-se equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** a manutenção da relação entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a contraprestação por ela recebida para a justa remuneração dos serviços concedidos, observando-se as condições previstas na **PROPOSTA** e neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, na ocorrência de **CASO FORTUITO**, **FORÇA MAIOR** ou **FATO DO PRÍNCIPE**, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.2.1. REVISÕES ORDINÁRIAS: são aquelas realizadas a cada 5 (cinco) anos, de acordo com as normas contratuais da **CONCESSÃO**, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no Item 23.

25.2.2. REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS: são aquelas realizadas a qualquer tempo, diante de solicitações de novos serviços ou investimentos pelo **PODER CONCEDENTE**, ou, ainda, da ocorrência superveniente de fatores imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que possam comprometer a continuidade dos serviços ou a equação econômico-financeira do **CONTRATO** e que não estejam incluídos na

revisão quinquenal, observada a distribuição de riscos prevista neste **CONTRATO**.

25.2.3. A primeira revisão do Coeficiente de Geração (CG), conforme previsto no **ANEXO I** (**CADERNO DE ENCARGOS**), deverá ocorrer, excepcionalmente, ao final do 2º ano de vigência da **CONCESSÃO**, enquanto as revisões subsequentes serão efetuadas junto com as revisões ordinárias subsequentes, incluindo aquela a ser feita no 5º ano de vigência do **CONTRATO**.

26. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

26.1. REVISÃO ORDINÁRIA:

26.1.1. A cada 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente **CONTRATO**, as **PARTES** procederão à revisão ordinária dos parâmetros e resultados gerais da **CONCESSÃO**, vedada a revisão de riscos como alocados neste **CONTRATO**.

26.1.1.1. O processo de revisão será instaurado pelo **PODER CONCEDENTE** de ofício ou a pedido da **CONCESSIONÁRIA**, mediante requerimento apresentado à **AGÊNCIA REGULADORA**.

26.1.1.2. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão ordinária é de 60 (sessenta) dias, contados do início do quinto ano de cada período.

26.1.1.3. O processo de revisão ordinária deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses.

26.1.1.4. O processo de revisão ordinária resultará na emissão de Resolução da **AGÊNCIA REGULADORA** e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações no **CONTRATO**, serão incorporados em aditivo contratual, sempre observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

26.1.1.5. A **AGÊNCIA REGULADORA** poderá ser assistida por **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a seu custo, sendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas encartados ao processo respectivo, de modo a explicitar as razões que levaram a decidir sobre a revisão contratual.

26.1.1.6. O processo de revisão ordinária também terá como objetivo avaliar a necessidade de revisão do Coeficiente de Geração (**CG**), conforme previsto no **CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I**.

26.2. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:

26.2.1. A qualquer tempo, com base em pedido de uma das **PARTES**, a ser avaliado pela **AGÊNCIA REGULADORA**, poderão ser realizadas revisões extraordinárias, a fim de ajustar o **CONTRATO** às mudanças, alterações ou condições que venham a impactar a sua execução.

26.2.1.1. A revisão extraordinária somente será cabível em situações excepcionais, mediante apresentação de justificativa escrita e comprovada, observando-se a repartição objetiva de riscos constante da **MATRIZ DE RISCOS**, bem como a Cláusula 23 do **CONTRATO.**

26.2.1.2. A revisão extraordinária do **CONTRATO**, para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, será solicitada pela **PARTE** que se sentir prejudicada, mediante o envio de requerimento fundamentado à **AGÊNCIA REGULADORA**.

26.2.1.3. A **PARTE** não poderá formular pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** com fundamento na ocorrência de evento cujo risco lhe seja integralmente imputado pela **MATRIZ DE RISCOS**.

26.2.1.4. O requerimento de reequilíbrio será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO** e sua onerosidade excessiva para a **PARTE**, sob pena de não conhecimento.

26.2.1.5. A **AGÊNCIA REGULADORA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela **PARTE** requerente, para avaliar os motivos apresentados para a revisão extraordinária do **CONTRATO**.

26.2.1.6. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**, não previstos no **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá requerer à **CONCESSIONÁRIA**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste **CONTRATO**, que também deverá ser encaminhado à **AGÊNCIA REGULADORA** para apreciação.

26.2.1.7. Considera-se motivo para o reequilíbrio do **CONTRATO** a obtenção de benefícios fiscais pela **CONCESSIONÁRIA**, como é o caso de sua habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (**REIDI**) e outros programas ou exonerações fiscais. Neste caso, o reequilíbrio deverá contribuir para a modicidade da **TUF**.

26.3. DO PROCEDIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

26.3.1. O procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da **CONCESSIONÁRIA** ou do **PODER CONCEDENTE**, cabendo à **PARTE** pleiteante a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio à **AGÊNCIA REGULADORA**, mediante a apresentação de, no mínimo:

26.3.1.1. Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando, ainda, dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra **PARTE**, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

26.3.1.2. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

26.3.1.3. Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela **PARTE** pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

26.3.1.4. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos;

26.3.1.5. O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do **CONTRATO**, trazendo a demonstração circunstanciada dos

pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as **PARTES**;

26.3.1.6. De acordo com as eventuais premissas eventualmente definidas pelo **PODER CONCEDENTE**, este poderá solicitar que a **CONCESSIONÁRIA** demonstra, na hipótese de novos serviços ou investimentos, que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado, considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

26.3.2. A **PARTE** pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicar à outra **PARTE** em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar a adequada identificação das consequências do evento causador do desequilíbrio.

26.3.3. A omissão de quaisquer das **PARTES** em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após 5 (cinco) anos, contados da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.

26.3.4. Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as **PARTES**, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.

26.3.5. No caso de pleito apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** ou **PODER CONCEDENTE**, a **AGÊNCIA REGULADORA** deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do seu cabimento.

26.3.6. A **AGÊNCIA REGULADORA**, ou quem por ela indicado, terá livre acesso às informações, aos bens e às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou de terceiros por ela contratados, com o intuito de aferir o valor do desequilíbrio alegado pela **CONCESSIONÁRIA** no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

26.3.7. Após a apresentação de pleito por uma das **PARTES**, a outra **PARTE** deverá

apresentar à **AGÊNCIA REGULADORA**, no prazo 30 (trinta) dias, manifestação fundamentada acerca do pedido.

26.3.8. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, a **AGÊNCIA REGULADORA** poderá contar com a participação de entidade especializada, contratada especificamente para essa finalidade, ou solicitar laudos econômicos a serem elaborados por **VERIFICADOR INDEPENDENTE**. Caso se faça necessária a contratação de entidade especializada, os respectivos custos serão arcados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

26.3.8.1. O **PODER CONCEDENTE** ou a **AGÊNCIA REGULADORA** poderá(ão) também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Intermunicipal.

26.3.9. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será a do fluxo de caixa marginal, conforme procedimentos descritos a seguir:

26.3.9.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma a que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base:

26.3.9.1.1. Os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e

26.3.9.1.2. Os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

26.3.10. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

26.3.11. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido deve ser obtida nos seguintes termos:

$$TD = (1+0,03874) \times (1+TR) - 1$$

Onde:

TD: Taxa de desconto real anual;

TR: Taxa bruta real de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ (NTN-B) ou, na ausência deste, outro título que o substitua, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, ex-ante a dedução do imposto de renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos doze meses.

26.3.12. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

26.3.13. Desde que observada a regra de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, será definida a Taxa de Desconto definitiva para todo o prazo da **CONCESSÃO** quanto aos eventos nela considerados.

26.4. DA FORMA DO REEQUILÍBRIO:

26.4.1. A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos:

26.4.1.1. Prorrogação ou redução do **PRAZO** da **CONCESSÃO**;

26.4.1.2. Repactuação de metas e prazos;

26.4.1.3. Revisão dos **INDICADORES DE DESEMPENHO**;

26.4.1.4. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da **CONCESSIONÁRIA**, na forma autorizada por lei;

26.4.1.5. Revisão das **TARIFAS**;

26.4.1.6. Pagamento de indenização;

26.4.1.7. Compensação com penalidades já atribuídas à **CONCESSIONÁRIA**;

26.4.1.8. Alterações ou ajustes na modelagem da **CONCESSÃO**; e

26.4.1.9. Prorrogação de prazo contratual

26.4.1.10. Combinação dos itens acima.

26.4.2. Caberá às **PARTES**, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços concedidos e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos, devendo toda a documentação do acordo realizado ser encaminhada à **AGÊNCIA REGULADORA** para as providências cabíveis.

26.4.3. Caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de reequilíbrio do **CONTRATO**, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o **PODER CONCEDENTE** elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

26.4.4. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** não suspendem ou alteram as obrigações das **PARTES** durante a pendência do processo de revisão.

26.4.4.1. Não sendo encontrada solução amigável ou em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as **PARTES** poderão recorrer aos procedimentos previstos neste **CONTRATO** para a solução da controvérsia.

27. REAJUSTE DA TARIFA

27.1. O reajuste consiste na atualização dos valores das **TARIFAS**, necessária à manutenção da sua expressão econômica ao longo do tempo, tendo em vista os aumentos de custos pertinentes à inflação.

27.2. As TUFs serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pelo **PODER CONCEDENTE**. O primeiro reajuste levará em consideração a data de apresentação das **PROPOSTAS**. A fórmula de reajuste deverá observar o contido no **CADERNO DE ENCARGOS**, **ANEXO I** do **EDITAL**. Para efeito da apuração do valor das TUFs, além da aplicação do reajustamento citado anteriormente, deverá haver a recomposição das TUFs mediante a aplicação do **FATOR DE AVALIAÇÃO** (**FA**), na forma prevista neste **CONTRATO**, seguindo a fórmula abaixo:

$$\textbf{Tarifa Reajustada} = TUF \times [(I_{reaj} \times FA) + 1] - CRT$$

Onde:

- **TUF =** Tarifa Usuário Final;
- **I reaj =** Índice de Reajuste com base na ponderação de cesta de índices
- **FA =** Fator de Avaliação;
- **CRT =** Crédito da Receita Extraordinária oriunda exploração de atividades correlatas a TUF;

27.3. A **TARIFA DO ENTE PÚBLICO** (**TEP**) será reajustada a cada 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo **CONCEDENTE**. O primeiro reajuste levará em consideração a variação do índice desde a data de apresentação da **PROPOSTA**, de acordo com a fórmula a seguir:

Tarifa Reajustada = TEP × [(I reaj × FA) + 1] – CRT

Onde:

- **TEP =** Tarifa do Ente Público;
- **I reaj =** Índice de Reajuste com base na ponderação de cesta de índices
- **FA =** Fator de Avaliação;
- **CRT =** Crédito da Receita Extraordinária oriunda exploração de atividades correlatas a TEP;

27.4. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice aqui estabelecido, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **CONCESSIONÁRIA**, desde que oficialmente divulgado.

27.5. O reajuste está previsto de forma expressa na Lei Geral de Concessões, mais precisamente no art. 9º, *caput*, e nos arts. 18, VIII, 23, IV, e 29, V.

28. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

28.1. A fiscalização da **CONCESSÃO** será exercida pela **AGÊNCIA REGULADORA**, na condição de autoridade regulatória competente, com o suporte do **PODER CONCEDENTE**, podendo contar, quando necessário, com o apoio técnico de terceiros contratados para essa finalidade.

28.1.1. Os terceiros eventualmente contratados atuarão exclusivamente no apoio técnico às atividades de fiscalização, não lhes sendo delegados quaisquer poderes decisórios, sancionatórios ou de polícia administrativa, os quais permanecerão integralmente atribuídos à **AGÊNCIA REGULADORA** e ao **PODER CONCEDENTE**, nos limites de suas respectivas competências.

28.2. A fiscalização deverá obedecer às orientações, às normatizações e aos cronogramas de fiscalização emitidos pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

28.3. A fiscalização da **CONCESSÃO** terá livre e incondicional acesso às instalações da **CONCESSIONÁRIA**, bem como aos dados e às demais instalações utilizadas na execução do **CONTRATO**, devendo a **CONCESSIONÁRIA** aceitar e facilitar o trabalho da fiscalização.

28.4. O **PODER CONCEDENTE** deverá manter a **AGÊNCIA REGULADORA** informada de todas as providências e diligências realizadas por descumprimento do **CONTRATO** pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como informar sobre eventuais infrações por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que se submeterá às punições impostas pela **AGÊNCIA REGULADORA** após a devida averiguação dos fatos.

28.5. Após o início da prestação dos serviços obrigatórios, a **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar à **AGÊNCIA REGULADORA**, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, a título de remuneração pelas atividades de regulação e fiscalização, o valor de 0,5% (meio por cento) sobre as receitas provenientes da implementação e da cobrança da **TUF-D**.

28.5.1. Caso haja adesão dos **MUNICÍPIOS** aos serviços opcionais, a base de cálculo da remuneração da **AGÊNCIA REGULADORA** deverá incluir a **TUF-C** e a **TEP** efetivamente recebidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

28.5.2. As despesas com regulação e fiscalização serão consideradas ordinárias e não ensejarão direito a pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando se mantiverem dentro do intervalo de 1,0% (um por cento) a 2,0% (dois por cento).

28.5.3. Na hipótese de as despesas de regulação e fiscalização situarem-se fora do intervalo estabelecido na Subcláusula anterior, qualquer das partes poderá pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, limitada à parcela que exceder os referidos limites.

28.6. A fiscalização da **AGÊNCIA REGULADORA** em nada restringe a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** no que concerne aos serviços concedidos e às consequências e implicações imediatas ou remotas decorrentes da sua irregular prestação.

29. DO SISTEMA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL

29.1. As **PARTES** se obrigam a instituir um Sistema de Governança Contratual, com a finalidade de promover a articulação institucional, o acompanhamento da execução do **CONTRATO** e o alinhamento operacional entre o **PODER CONCEDENTE**, os **MUNICÍPIOS**, a **CONCESSIONÁRIA** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, observados os princípios da legalidade, eficiência, transparência, integridade e responsabilidade.

29.2. O Sistema de Governança Contratual possui natureza consultiva e de acompanhamento, não lhe sendo atribuídos poderes de gestão direta do **CONTRATO**, de substituição das atividades de fiscalização ou regulação, nem de criação, modificação ou extinção de obrigações contratuais.

29.3. O Sistema de Governança será operacionalizado, principalmente, por meio do Comitê de Acompanhamento da Concessão, instância colegiada destinada ao acompanhamento sistêmico da execução contratual e à formulação de recomendações técnicas e institucionais, sem caráter vinculante.

29.4. O Comitê de Acompanhamento da Concessão será composto por:

I – 01 (um) representante do **PODER CONCEDENTE**;

II – 01 (um) representante da **CONCESSIONÁRIA**;

III – 01 (um) representante dos **MUNICÍPIOS**;

IV – 01 (um) representante da **AGÊNCIA REGULADORA**, quando aplicável;

V – o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, quando contratado, na condição de participante técnico, sem direito a voto.

29.5. Os membros do Comitê deverão ser formalmente designados pelas respectivas instituições, admitida a substituição a qualquer tempo, mediante comunicação às demais **PARTES**.

29.6. Compete ao Comitê de Acompanhamento da Concessão, dentre outras atribuições compatíveis com sua natureza consultiva:

I – acompanhar a execução do **CONTRATO** e a prestação dos serviços concedidos;

II – analisar informações consolidadas sobre indicadores de desempenho, níveis de serviço e metas contratuais;

III – discutir questões operacionais de caráter sistêmico que impactem a execução da **CONCESSÃO**;

IV – promover a articulação institucional entre o **PODER CONCEDENTE**, os **MUNICÍPIOS**, a **CONCESSIONÁRIA** e a **AGÊNCIA REGULADORA**;

V – formular recomendações técnicas e institucionais ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, sem efeito vinculante.

29.7. O Comitê de Acompanhamento da Concessão reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, mediante solicitação fundamentada de qualquer de seus membros.

29.8. As reuniões serão presididas pelo representante do **PODER CONCEDENTE**, cabendo-lhe coordenar os trabalhos e definir a pauta, admitida a inclusão de temas sugeridos pelos demais membros.

29.9. De cada reunião será lavrada ata, a qual deverá registrar as discussões havidas e as recomendações eventualmente formuladas, sem caráter vinculante, sendo disponibilizada às **PARTES**.

29.10. As manifestações e recomendações emanadas do Comitê de Acompanhamento da Concessão:

I – não substituem as atribuições de fiscalização, regulação ou controle;

II – não alteram o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

III – não criam obrigações não previstas contratualmente;

IV – não afastam a aplicação de penalidades contratuais ou regulatórias cabíveis.

30. PENALIDADES

30.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá ser penalizada por descumprimento total ou parcial de quaisquer condições ou obrigações decorrentes deste **CONTRATO** e do **EDITAL** de **LICITAÇÃO**, assegurada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, nos termos da lei.

30.1.1. Caberá à **AGÊNCIA REGULADORA** a aplicação das penalidades correspondentes às faltas ou infrações cometidas, com gradação em função da natureza da infração.

30.1.2. O não cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** dos Itens do **CONTRATO**, do **EDITAL** e seus respectivos **ANEXOS**, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

30.1.2.1. Advertência formal, por escrito, quando o descumprimento não justificar a aplicação de outra sanção prevista no **CONTRATO**, que será acompanhada de determinação de adoção das medidas corretivas necessárias;

30.1.2.2. Multa de até 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço (relacionado ao descumprimento), multiplicado pelo número de dias relativos ao descumprimento. O valor limite acumulado de multas por mês é de 1,00% (um por cento) do valor anual do **CONTRATO**, apurado com base na média do valor do **CONTRATO** no período de 12 (doze) meses anteriores à data da infração.

30.1.2.3. Declaração de caducidade da **CONCESSÃO**;

30.1.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIOS** e perante o **CDS VELHO CHICO**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

30.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos

30.1.3. A **AGÊNCIA REGULADORA**, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

30.1.3.1. A natureza e a gravidade da infração, sendo que o não cumprimento dos prazos fixados no Cronograma da **CONCESSÃO**, contido no **CADERNO DE ENCARGOS**, será considerado como uma infração de natureza grave, salvo se por motivo de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**;

30.1.3.2. As peculiaridades do caso concreto, tais como a vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da infração e a situação econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do **CONTRATO**;

30.1.3.3. Os danos resultantes ao **PODER CONCEDENTE**, ao **CONTRATO**, à segurança pública, ao meio ambiente e aos **USUÁRIOS**;

30.1.3.4. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes na prática da infração, dentre elas, os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**, a reincidência e a boa ou a má-fé da **CONCESSIONÁRIA**;

30.1.3.5. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção,

inclusive quanto ao número de **USUÁRIOS** atingidos e ao prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

30.1.3.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

30.1.4. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da **CONCESSIONÁRIA**, devendo o **CONCEDENTE** assegurar a devolução, pela **CONCESSIONÁRIA**, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a prática da infração, podendo, para tanto, executar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO** e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

30.1.5. O processo de aplicação das sanções previstas no **CONTRATO** terá início com a lavratura do auto de infração pela **AGÊNCIA REGULADORA**, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

30.1.6. Lavrado o auto, a **CONCESSIONÁRIA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 20 (vinte) dias úteis.

30.1.7. No mesmo prazo de que trata o subitem anterior, a **CONCESSIONÁRIA** poderá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela **AGÊNCIA REGULADORA**, hipótese em que a penalidade aplicável deverá ser reavaliada.

30.1.8. Na fase de instrução, a **CONCESSIONÁRIA** pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo à **AGÊNCIA REGULADORA** recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, desde que motivadamente.

30.1.9. Encerrada a instrução processual, a **AGÊNCIA REGULADORA** decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultada à **CONCESSIONÁRIA** a interposição de recurso para o Presidente do **CDS VELHO CHICO**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

30.1.10. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante previsto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.1.11. Após a decisão de eventual recurso interposto pela **CONCESSIONÁRIA**, a **AGÊNCIA REGULADORA** emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a **CONCESSIONÁRIA**, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação. Caso não o faça, a **AGÊNCIA REGULADORA** informará o valor da multa à instituição financeira administradora da **CONTA TRANSITÓRIA** para que efetue, no modo e no prazo estabelecidos no Subcláusula 8.8, a liberação o valor para o **PODER CONCEDENTE**.

30.1.12. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do **CDS VELHO CHICO**.

30.1.13. A aplicação das sanções previstas no **CONTRATO** pelo descumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação dos **INDICADORES DE DESEMPENHO**, previstos no **ANEXO IV** do **EDITAL**.

30.1.14. Independentemente dos direitos e princípios previstos no **CONTRATO**, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, desde que sejam observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, nas seguintes situações:

30.1.14.1. Risco de descontinuidade da prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;

30.1.14.2. Dano grave aos direitos dos **USUÁRIOS**, à segurança pública ou ao meio ambiente;

30.1.14.3. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

30.1.15. Alternativamente, a critério do **CONCEDENTE**, o limite poderá ser estabelecido em termos de prazo (dias), sendo que qualquer infração ou inadimplência na prestação dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses de duração sem ser sanada pela **CONCESSIONÁRIA**.

30.1.16. Assim que for atingida a primeira condição limite, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na administração da **CONCESSIONÁRIA**, a fim de obter a realização do serviço ou o cumprimento da obrigação contratual, agindo posteriormente contra a **CONCESSIONÁRIA** para fins de ressarcimento de eventuais despesas ou para a

regularização definitiva do problema.

30.1.17. Observadas as regras e condições da Subcláusula 30.1 deste **CONTRATO**, poderão ser aplicadas as seguintes multas à **CONCESSIONÁRIA**, calculadas sobre o valor da **RECEITA ORDINÁRIA**, exclusivamente das **TUFs**, apurada nos 12 (doze) meses anteriores a cada infração.

30.1.18. Multa indenizatória de 1,00% (um por cento) calculada sobre o valor mensal da **RECEITA ORDINÁRIA** do **CONTRATO**, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

30.1.18.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

30.1.18.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização do **CDS VELHO CHICO**;

30.1.18.3. Desatender às determinações da fiscalização;

30.1.18.4. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis;

30.1.18.5. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** em reparar os danos causados.

30.1.19. Multa indenizatória de 1,00% (um por cento) calculada sobre o valor anual da **RECEITA ORDINÁRIA** do **CONTRATO**, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONCESSIONÁRIA**.

31. SEGUROS

31.1. A **CONCESSIONÁRIA** manterá vigentes, durante o período de vigência do **CONTRATO**, apólices de seguros com seguradora devidamente autorizada a operar pela **SUSEP**, cobrindo:

31.1.1. Danos materiais, englobando todos os riscos materiais ao **OBJETO** do **CONTRATO** e todos os bens da **CONCESSIONÁRIA**, fundamentais para a execução do **CONTRATO**, incluindo instalações, máquinas e equipamentos (Riscos Operacionais), no valor mínimo de R$356.376,06 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e seis centavos)

31.1.2. Responsabilidade Civil para a cobertura de todos os danos, materiais e morais, que possam ser causados a propriedades ou pessoas, incluindo prepostos, empregados, por qualquer ação relacionada aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito deste **CONTRATO**, com a Cobertura Básica RC e com limite não inferior a R$356.376,06 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e seis centavos), incluindo as seguintes coberturas adicionais:

- Responsabilidade civil cruzada;
- Fundações;
- Poluição súbita/acidental;
- Tumultos;
- Danos a instalações e redes de serviços públicos;
- Circulação de equipamentos em vias adjacentes;
- RC subsidiária de mercadorias transportadas por terceiros;
- Equipamentos a serviço do segurado;
- Responsabilidade civil empregador; e
- Danos morais decorrentes de todas as coberturas.

31.1.3. Riscos de execução de implantação de obras e serviços durante a Fase 2 de operação do **CONTRATO** (Riscos de Engenharia), na modalidade *All Risks*, no valor mínimo de R$356.376,06 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e seis centavos).

31.2. Os limites de cobertura das apólices deverão situar-se em níveis adequados às características dos serviços e ao mercado segurador, observando o valor mínimo acima referido. Os valores fixados acima serão corrigidos pela variação do **IPCA**, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do **CONTRATO**, devendo a **CONCEDENTE** fazer os seguros complementares e emitir os endossos das apólices ou novas apólices que cubram a diferença apurada nos reajustes.

31.3. Todas as apólices de seguro incluirão como cossegurado o **CDS VELHO CHICO**.

31.4. Na apólice de seguro deve constar a obrigação de a seguradora informar à **CONCESSIONÁRIA** e ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre quaisquer fatos que impliquem cancelamento parcial ou total dos seguros previstos, redução nas coberturas, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas, devendo também ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos o vencimento dos seguros, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA**, no caso de cancelamento e/ou redução do valor do seguro, a apresentar ao **CONCEDENTE** nova apólice de seguro

com a recomposição do valor original previsto neste **CONTRATO**.

31.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao **CONCEDENTE**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de assinatura do **CONTRATO**, bem como do término de cada ano fiscal, um certificado confirmando que todas as apólices de seguro estão válidas naquela data e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos, além de apresentar as apólices complementares decorrentes do valor do reajuste praticado na forma deste Item. As apólices de seguro deverão conter obrigatoriamente cláusula de que a seguradora se obriga a pagar o valor do sinistro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

31.6. Os montantes cobertos pelos seguros, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos estabelecidos nas respectivas apólices.

31.7. A **CONCESSIONÁRIA** assume toda a responsabilidade por eventuais omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **CONTRATO**, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

31.8. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** de substituir os bens que tenham sido danificados ou inutilizados, nem tampouco de pagar, na hipótese de ser condenada a tanto, os valores dos danos que ultrapassem o valor segurado, mantendo sempre indene o **CONCEDENTE**, a **AGÊNCIA REGULADORA** ou quaisquer de seus respectivos servidores e representantes de qualquer pleito que possa ser feito por quaisquer terceiros.

32. BENS

32.1. Vinculam-se à **CONCESSÃO** os bens utilizados na execução dos serviços que:

32.1.1. Estejam sob o domínio ou sob o uso do **CONCEDENTE** e sejam cedidos para uso da **CONCESSIONÁRIA**; e

32.1.2. Pertençam à **CONCESSIONÁRIA** ou sejam por esta adquiridos com o objetivo de executar o presente **CONTRATO**.

32.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de assinatura do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a entregar ao **CDS VELHO CHICO** uma lista de todos os **BENS REVERSÍVEIS** que serão empregados na prestação dos serviços concedidos, identificando-os inclusive no que se refere ao estado de conservação, e apresentando, sempre que possível, fotos. No caso dos veículos, estes deverão ser identificados por tipo,

número de chassis e do **RENAVAN**, ano de fabricação e outros dados que os caracterizem.

32.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda, indicar eventuais bens do **CDS VELHO CHICO** que, porventura, sejam a ela cedidos, na forma do Item 31.1.1.

32.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, também, indicar os bens de sua titularidade que sejam de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos **SERVIÇOS**, excluídos, portanto, do conceito de **BENS REVERSÍVEIS**.

32.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS REVERSÍVEIS** e dos bens cedidos pelo **CDS VELHO CHICO**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, acessibilidade, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

32.2.3.1. No caso de quebra, obsolescência ou extravio dos **BENS REVERSÍVEIS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o imediato conserto, substituição ou reposição do bem, observada a continuidade dos serviços, obrigando-se ainda a apresentar à **AGÊNCIA REGULADORA**, sempre que novos bens venham a ser adquiridos ou de qualquer forma substituídos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório atualizado.

32.2.3.2. A partir da apresentação do relatório de que trata a Subcláusula 32.2, a relação dos bens, incluindo os **BENS REVERSÍVEIS**, deverá ser atualizada e apresentada, anualmente, pela **CONCESSIONÁRIA** à **AGÊNCIA REGULADORA**, até o final da **CONCESSÃO**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

32.3. Todos os **BENS REVERSÍVEIS** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **CONCESSIONÁRIA** durante a **CONCESSÃO**, de acordo com os termos da legislação vigente.

32.4. Ao término da **CONCESSÃO**, por qualquer motivo, a reversão dos bens ao **PODER CONCEDENTE** será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela **CONCESSIONÁRIA**, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena **OPERAÇÃO** dos serviços.

32.5. Os **BENS REVERSÍVEIS** não poderão ser alienados, cedidos ou, sob qualquer forma, transferidos a terceiros sem a prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**, que dependerá da análise das razões apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** e dos bens e/ou outras utilidades que serão adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** para substituir os **BENS REVERSÍVEIS** que vierem a ser alienados, cedidos ou transferidos.

32.5.1. Pertencerão ao **CONCEDENTE** todas as obras, melhorias, equipamentos, *softwares*, benfeitorias e acessões realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** em relação aos **BENS REVERSÍVEIS** indicados neste **CONTRATO**.

32.5.2. É vedada a oferta de **BENS REVERSÍVEIS** em garantia, salvo para o financiamento da sua aquisição pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

32.5.3. Todos os negócios jurídicos da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que envolvam os **BENS REVERSÍVEIS** deverão mencionar expressamente sua vinculação.

32.6. Os bens eventualmente adquiridos pelo **CDS VELHO CHICO** não integrarão o patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, mesmo em caso de serem por esta utilizados, permanecendo assim na propriedade do **CDS VELHO CHICO** até o final do **CONTRATO**.

33. FINANCIAMENTO

33.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela obtenção dos recursos financeiros destinados à implantação e operação dos serviços, inclusive por intermédio de financiamentos.

33.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá dar, com prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**, o presente **CONTRATO** e/ou os direitos dele emergentes em garantia para o financiamento obtido conforme este Item.

33.3. Para assegurar a continuidade da **CONCESSÃO**, é facultada aos financiadores da **CONCESSIONÁRIA**, mediante autorização prévia e formal do **CONCEDENTE**, a assunção do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** nos seguintes casos:

33.3.1. Inadimplência de financiamento contratado pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;

33.3.2. Nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a **CONCESSIONÁRIA** e seu(s) financiador(es).

33.4. Quando configurada inadimplência do financiamento, que possa dar ensejo à transferência mencionada neste Item, o financiador deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, informando sobre a inadimplência e abrindo à **CONCESSIONÁRIA** prazo para purgar o inadimplemento.

33.5. Para que possam assumir o controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, os financiadores deverão:

33.5.1. Comprometer-se a cumprir todas as disposições do **CONTRATO**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**; e

33.5.2. Informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.

33.6. A assunção do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos deste subitem, não altera as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** perante o **CONCEDENTE**.

34. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

34.1. Para fins deste **CONTRATO**, incluem-se no conceito de **CASO FORTUITO** e **FORÇA MAIOR**, sem prejuízo de outros, fato de terceiros ou eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou danos causados por terceiros aos **BENS VINCULADOS**, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** ou pela garantia do fabricante.

35. SPE E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

35.1. A **CONCESSIONÁRIA** será necessariamente uma **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** (**SPE**), deverá ser estruturada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, e deverá indicar, em seu estatuto ou contrato social, como finalidade exclusiva, a exploração do **OBJETO** da **CONCESSÃO**, sendo a sua composição societária aquela apresentada na **LICITAÇÃO** e constante de seus instrumentos societários, que deverão ser entregues, atualizados, ao **CONCEDENTE**.

35.2. O capital social subscrito da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser igual ou superior a R$ 6.397.735 (seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta cinco reais) seguindo as seguintes diretrizes:

35.2.1. Antes da data de assinatura do **CONTRATO**, o valor R$1.711.596,71 (um milhão e setecentos e onze mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos);

35.2.2. No prazo de até 60 (sessenta) meses, contados da data de eficácia do **CONTRATO**, o valor remanescente de R$4.686.138,29 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos);

35.3. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/1976.

35.4. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter o **CONCEDENTE** permanentemente informado sobre a integralização do capital de que tratam os itens anteriores, sendo facultado ao **CONCEDENTE** realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

35.5. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido no Subcláusula 35.2 deste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**. Fica, desde logo, estabelecido que não poderá ser concedida a autorização para a redução do capital social nas hipóteses de a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir os prazos dos marcos de investimentos constantes no **ESTUDOS DE VIABILIDADE E MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVEF** (**ANEXO III** do **EDITAL**) e **CADERNO DE ENCARGOS** (**ANEXO I** do **EDITAL**) e/ou não atingir a nota mínima no **QID** relativa ao ano imediatamente anterior ao da solicitação de redução, constante do **ÍNDICES DE DESEMPENHO** do **ANEXO IV** do **EDITAL**.

35.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

35.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá ter prazo de duração mínimo igual ao prazo da **CONCESSÃO** e possuir sede em um dos **MUNICÍPIOS** do **CDS VELHO CHICO**. Em caso de prorrogação do prazo da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga, em data anterior à modificação do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, a arquivar na Junta Comercial a respectiva alteração do prazo de duração da **SPE**.

35.8. A **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE** as alterações na sua composição societária, existente à época de assinatura do **CONTRATO**, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no **CONTRATO** referentes à transferência do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA**.

35.9. Qualquer transferência ou alteração no **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** durante toda a vigência do **CONTRATO**, a contar da data da sua assinatura, deverá ser previamente autorizada, por escrito, pelo **PODER CONCEDENTE** e **AGÊNCIA REGULADORA**, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.079/2004, sob pena de caducidade (Subcláusula 39.1.8), aplicando-se à assunção do controle pelos financiadores o disposto na Subcláusula 33.3.

36. INTERVENÇÃO

36.1. O **CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO**, na forma da lei, com a finalidade de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas estabelecidas neste **CONTRATO**.

36.2. A intervenção far-se-á por ato administrativo específico, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, o objeto e os limites da medida e deverá ser concluída no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a **CONCESSIONÁRIA**, em face de eventual descumprimento deste limite, poderá requerer, diretamente ao **CONCEDENTE**, a declaração da invalidade da intervenção, com a consequente retomada dos serviços.

36.3. Declarada a intervenção, o **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório à **CONCESSIONÁRIA**.

36.4. Na hipótese de ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos referidos neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá requerer, diretamente ao **CONCEDENTE**, a declaração da sua invalidade, a qual, se confirmada, acarretará a devolução imediata dos serviços à sua administração.

36.5. Cessada a intervenção e não havendo rescisão do **CONTRATO**, a administração dos serviços será devolvida à **CONCESSIONÁRIA,** precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

37. EXTINÇÃO

37.1. Extinguir-se-á o **CONTRATO** por:

37.1.1. Advento do termo contratual;

37.1.2. Encampação;

37.1.3. Caducidade;

37.1.4. Rescisão;

37.1.5. Anulação; ou

37.1.6. Extinção ou falência da **CONCESSIONÁRIA**.

37.2. Extinto o **CONTRATO**, retornarão imediatamente ao **CONCEDENTE** todos os ativos relacionados à prestação dos serviços, compreendendo os bens constantes do inventário dos bens utilizados para a exploração da **CONCESSÃO**, na forma da Cláusula 32.

37.3. Extinto o **CONTRATO**, haverá a imediata assunção dos serviços pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

37.4. A **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelos valores pendentes de bens, equipamentos e instalações reversíveis que não estiverem totalmente amortizados ou depreciados à data de extinção da **CONCESSÃO**, na forma prevista no **CONTRATO**.

37.5. Na hipótese de extinção do **CONTRATO** por uma das formas da Subcláusula 37.1, eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** poderão, após instaurado e concluído o processo administrativo respectivo e comprovada a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, ser descontados de eventuais créditos da **CONCESSIONÁRIA**.

37.6. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, cobrirá:

37.6.1. Os bens reversíveis ao Poder Público e as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

37.6.2. A desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**; e

37.6.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

38. ENCAMPAÇÃO

38.1. O **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, encampar a **CONCESSÃO**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de

indenização, a ser calculada nos termos da Subcláusula 38.2.

38.2. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de encampação cobrirá:

38.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

38.2.2. A desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos, contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**;

38.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

38.2.4. Os lucros cessantes, na forma da Cláusula 38.5, e, demais danos emergentes, não previstos na Cláusula 31.2, que vierem a ser regularmente comprovados pela **CONCESSIONÁRIA**.

38.3. Exclusivamente para fins da indenização contemplada no Item 38.1:

38.3.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o **PRAZO DA CONCESSÃO**;

38.3.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;

38.3.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

38.3.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

38.3.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

38.4. Os componentes indicados nas Subcláusulas 38.2.1 e 38.2.4 deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

38.5. O componente indicado na Subcláusula 38.2.4 será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $LC = ((A \times (1+WACC)) + (O \times (1 + WACC))) \times (1+NTNB')^{n} - 1$, onde:

LC = lucros cessantes indicados na Subcláusula 38.2.4

A = os investimentos indicados na Subcláusula 38.2.1

NTNB' = Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos 12 (doze) meses.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

O = OPEX Médio Anual

WACC ("WEIGHTED AVERAGE CAPITAL COST") = Custo Médio Ponderado de Capital

38.6. O pagamento realizado na forma estabelecida neste Item corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **CONCEDENTE** em decorrência da indenização por encampação, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada pela **CONCESSIONÁRIA**.

38.7. A desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do **CONTRATO** poderá ser realizada por:

38.7.1. Assunção, pelo **CONCEDENTE** ou por terceiros, por sub-rogação perante os **FINANCIADORES** credores, das obrigações contratuais remanescentes da **CONCESSIONÁRIA**; ou

38.7.2. Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA**, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Subcláusula 38.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante **FINANCIADORES** credores.

38.8. O valor indicado na Subcláusula 38.7.2, acima, poderá ser pago pelo **PODER**

CONCEDENTE diretamente aos **FINANCIADORES**, conforme aplicável.

38.9. O valor referente à desoneração tratada na Subcláusula 38.7, acima, deverá ser descontado do montante da indenização devida.

38.10. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE** serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

38.11. O **CONCEDENTE** determinará e pagará a indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** antes da encampação da **CONCESSÃO**.

39. CADUCIDADE

39.1. A caducidade da **CONCESSÃO** poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** por:

39.1.1. Inexecução total ou parcial relevante dos serviços e obras previstos no **CONTRATO**, por período superior a 90 (noventa) dias;

39.1.2. Prestação recorrentemente inadequada ou insuficiente dos serviços, tendo por base as normas, procedimentos e critérios técnicos estabelecidos neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e seus **ANEXOS** e na **PROPOSTA**;

39.1.3. Descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de disposições legais ou contratuais referentes à **CONCESSÃO**;

39.1.4. Paralisação, total ou parcial, da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, por período superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses decorrentes de **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**;

39.1.5. Perda, pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à manutenção da prestação adequada dos serviços;

39.1.6. Descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das penalidades impostas pelo **CONCEDENTE** ou da obrigação de regularização dos serviços;

39.1.7. Condenação da **CONCESSIONÁRIA** com sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições fiscais; e

39.1.8. Transferência da **CONCESSÃO** ou do controle acionário da **CONCESSIONÁRIA**

sem prévia autorização do **CONCEDENTE**.

39.2. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo específico, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal.

39.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, a caducidade será declarada por ato administrativo específico, independentemente de indenização prévia calculada no decurso do processo, da qual deverá ser descontado o valor das multas contratuais e dos demais danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

39.4. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não restará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

39.5. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

39.5.1. A execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **CONCEDENTE**; e

39.5.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **CONCEDENTE**.

39.6. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS** ainda não amortizados.

39.7. Do montante previsto no Item anterior, serão descontados:

39.7.1. Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE** e à sociedade, devidamente comprovados;

39.7.2. As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e

39.7.3. Quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de

caducidade.

40. SUBCONTRATAÇÃO

40.1. Nos termos dos artigos 25 da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal nº 14.133/21, será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente **SUBCONTRATADAS**, para a prestação de parcela do **OBJETO**, desde que o **CONCEDENTE** seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis e aprove a realização, de forma prévia e escrita.

40.2. Em atendimento à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, as subcontratações permitidas serão limitadas pela natureza da atividade, sendo vedadas aquelas que envolvam as parcelas de maior relevância técnica do **CONTRATO**.

40.3. As subcontratações propostas pela **CONCESSIONÁRIA** somente se efetivarão mediante aprovação expressa do **CONCEDENTE**.

40.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessárias à execução da parcela do serviço subcontratado.

40.5. A **CONCESSIONÁRIA** assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa às **SUBCONTRATADAS**, empregados e terceirizados.

41. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

41.1. As despesas dos serviços prestados aos **MUNICÍPIOS**, relativos à **COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA** de **RPU**, **RCD** e **RSS** correrão à conta da dotação orçamentária do(s) **MUNICÍPIO**(s) respectivo(s), a ser registrada no **ANEXO IV** do **CONTRATO** e devidamente consignadas no Plano Plurianual e nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais.

41.2. As despesas dos serviços prestados aos **MUNICÍPIOS**, relativos à **COLETA, TRANSPORTE**, **TRIAGEM**, **TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA** de **RDO**, por sua vez, correrão à conta da cobrança de tarifas diretamente aos **USUÁRIOS** do **SISTEMA**.

42. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

42.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste **CONTRATO**, as **PARTES** se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

42.2. A **PARTE** interessada notificará a outra **PARTE** por escrito, apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.

42.2.1. A **PARTE** notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

42.2.2. Caso a **PARTE** notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as **PARTES** darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado.

42.2.3. Caso não concorde, a **PARTE** notificada deverá apresentar à outra **PARTE**, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

43. COMISSÃO TÉCNICA

43.1. Qualquer das **PARTES** poderá convocar a instauração de Comissão Técnica específica (*ad hoc*) para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do **CONTRATO**.

43.1.1. As **PARTES** poderão acordar que a Comissão Técnica tenha funcionamento permanente, hipótese em que deverão estabelecer em comum acordo as regras de funcionamento do referido órgão.

43.1.2. A Comissão Técnica não poderá revisar os termos do **CONTRATO**.

43.1.3. As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela **CONCESSIONÁRIA**, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo **CONCEDENTE**.

43.2. A **PARTE** interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para solicitar a instauração da Comissão Técnica.

43.2.1. Cada **PARTE** deverá indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação para a instauração da Comissão Técnica.

43.2.2. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

43.2.2.1. Um membro indicado pelo **CONCEDENTE**;

43.2.2.2. Um membro pela **CONCESSIONÁRIA**; e

43.2.2.3. Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as **PARTES**, na hipótese de divergências de questões estritamente econômicas ou relacionadas aos **ÍNDICES DE DESEMPENHO**.

43.3. Após a instauração da Comissão Técnica, o procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a comunicação à outra **PARTE** de que uma solicitação de pronunciamento foi apresentada à Comissão Técnica.

43.3.1. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica constituída e à **PARTE** reclamada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão da demanda.

43.3.2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no Subitem anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.

43.4. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela **PARTE** reclamada.

43.5. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados, se contarem com o voto favorável da totalidade de seus membros.

43.6. A atuação da Comissão Técnica será considerada prejudicada se a **PARTE** se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante, ou se a solução não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

43.7. A decisão da Comissão Técnica, retratada no parecer a que se refere este item, será vinculante até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

43.7.1. Se nenhuma das **PARTES** solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da decisão da Comissão Técnica, esta será considerada definitivamente aceita, precluindo o direito das **PARTES** de a impugnarem.

43.7.2. Caso a solução proposta pela Comissão Técnica seja aceita pelas **PARTES**, poderá ser incorporada ao **CONTRATO** mediante assinatura de termo aditivo.

43.8. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

44. FINANCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E REPOSIÇÃO DA INFRAESTRUTURA

44.1. REGRAS GERAIS:

44.1.1. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos Financiamentos necessários à implantação e reposição da infraestrutura e operação dos Serviços, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas neste Contrato.

44.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** cópia autenticada dos contratos de Financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha eventualmente a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e/ou emissão, conforme o caso.

44.1.3. Quando da contratação de Financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds* e à estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios-FIDC), a **CONCESSIONÁRIA** deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do Financiador ou do estruturador da operação de comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE** o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenant*) estabelecida entre o Financiador/estruturador e a **CONCESSIONÁRIA**, que possa ocasionar situações como a execução de garantias ou vencimento antecipado dos

contratos de Financiamento.

44.1.4. Competirá ao **CONCEDENTE** informar aos Financiadores e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria **CONCESSIONÁRIA**, sobre quaisquer eventuais descumprimentos graves do Contrato pela **CONCESSIONÁRIA**.

44.1.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao **CONCEDENTE** os contatos dos Financiadores e estruturadores de operações com quem tenha contratado operações de Financiamento.

44.1.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de Financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

44.1.4.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá dar em garantia dos Financiamentos contratados nos termos deste Item, os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, tais como as receitas oriundas das tarifas, bem como eventuais **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** que cabe à **CONCESSIONÁRIA**, desde que não se comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.

44.1.4.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao Financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção:

(i) da parcela das TUFs que lhe cabe;

(ii) da parcela das TEPs que lhe cabe;

(iii) da parcela de aporte público que lhe cabe;

(iv) das receitas extraordinárias; e

(v) das indenizações que lhe são devidas em virtude do **CONTRATO**.

44.1.5. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao Financiador, ou, ainda, dar em garantia os Bens da Concessão.

44.1.6. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

44.1.6.1. Conceder empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras formas de

transferência de recursos para Partes Relacionadas, exceto acionistas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio ou, observados os limites previstos neste Contrato, pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado e dentro dos limites permitidos por este Contrato; e

44.1.6.2. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas ou terceiros.

44.1.7. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** apresentar comprovação ao **CONCEDENTE**, concomitantemente à contratação com Partes Relacionadas, de que tal contratação ocorreu em condições equitativas de mercado, nos termos do item 16.1 deste **CONTRATO**.

44.1.8. Deve ser previamente aprovada pelo **CONCEDENTE** e pelas Agências Reguladoras qualquer operação que importe em oneração das ações representativas do capital social da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus **CONTROLADORES**.

44.2. APORTE-DÍVIDA VIA DEBÊNTURES E EMISSÃO DE DEBENTURÊS.

44.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a aportar recursos nos Serviços através dos mais diversos instrumentos financeiros e estruturas de capital, inclusive sob a forma de Debêntures emitidas diretamente pela **CONCESSIONÁRIA** ou indiretamente através de seus **CONTROLADORES**, cujas características essenciais estão previstas no Term Sheet constante do ANEXO VI deste **CONTRATO** (Term sheet das Debêntures).

44.2.2. A transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** em função da aquisição, pela primeira, das Debêntures emitidas pela segunda, será intitulada Aporte-Dívida.

44.2.3. As Debêntures emitidas pela **CONCESSIONÁRIA** serão garantidas por:

44.2.3.1. Penhor do direito da Companhia em receber indenização do Titular pela reversão das Infraestruturas que não tenham sido integralmente amortizadas ou depreciadas (o "Direito à Indenização"), que deverá ser prontamente convertido em cessão fiduciária, tão logo sejam quitados os demais empréstimos concedidos pelos Financiadores previamente à emissão das Debêntures, na hipótese de o Direito à Indenização lhes tenha

sido cedido fiduciariamente; ou por

44.2.3.2. Cessão fiduciária do Direito à Indenização, caso não tenha sido cedido fiduciariamente em garantia aos demais empréstimos concedidos pelos Financiadores previamente à emissão das Debêntures.

44.2.3.3. O **PODER CONCEDENTE** pode transferir recursos à **CONCESSIONÁRIA** através da aquisição das Debêntures emitidas por esta, em operação que, para os fins deste **CONTRATO**, será intitulada simplesmente como *"DEBÊNTURES"*.

44.2.4. Além de mitigar os riscos de financiamento da **CONCESSÃO**, os **DEBÊNTURES** terão a finalidade principal de compartilhar os riscos de crédito relacionados ao recebimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das indenizações devidas pelos Titulares ao final do prazo de cada Termo de Adesão aos Serviços Opcionais, equivalente ao valor não depreciado e nem amortizado dos Bens da Concessão, indenização esta regulada pela Subcláusula 38.2.1 deste **CONTRATO**, tendo em vista que os prazos regulatórios de depreciação dos Bens da Concessão são superiores aos prazos dos Contratos de Programa e desta Parceria.

44.2.4.1. Não é objetivo do **DEBÊNTURES** mitigar o risco de inexistência de indenização, como, por exemplo, se os bens da **CONCESSÃO** revertidos estiverem deteriorados ou se da indenização devida forem abatidos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** aos titulares.

44.2.4.2. As Debêntures emitidas e entregues pela **CONCESSIONÁRIA** em contrapartida dos **DEBÊNTURES** darão direito ao detentor das Debêntures de receber as importâncias inicialmente transferidas, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos de sua escritura.

44.2.5. O **DEBÊNTURE** será realizado pelo **PODER CONCEDENTE** e na medida em que forem atendidas as seguintes condições:

44.2.5.1. Cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** dos marcos de implantação das Obras indicados na Cláusula seguinte;

44.2.5.2. Manutenção da **CONCESSIONÁRIA** em níveis adequados de alavancagem, assim compreendidos;

44.2.5.3. Observância dos valores máximos estabelecidos neste **CONTRATO**;

44.2.5.4. Transferência definitiva, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao detentor das Debêntures (aquele a quem está transferir o direito de subscrever as Debêntures ou aquele que venha a detê-las após sua emissão), do direito de receber a indenização que será devida pelo Titular à **CONCESSIONÁRIA** pela reversão dos Bens da **CONCESSÃO** ao final deste Contrato, ou a constituição de garantia real, em favor ao detentor das Debêntures, sobre o direito de receber a indenização em questão (alienação fiduciária, penhor ou caução de recebíveis);

44.2.5.5. Emissão das Debêntures com respeito integral ao ANEXO VI do **CONTRATO** (Term Sheet das Debêntures).

44.2.6. Os **DEBÊNTURES** serão quitados pela **CONCESSIONÁRIA** (ou por sua conta e ordem) por ocasião do recebimento de indenização pela reversão dos bens da **CONCESSÃO** para cada Titular, indenização esta que poderá ser paga pelo Titular ou pelo novo operador dos Serviços, por sua conta e ordem.

44.2.7. Os financiamentos que forem contratados pela **CONCESSIONÁRIA** para a implantação da infraestrutura anteriormente à realização de cada **DEBÊNTURE**, desde que obtidos em condições de mercado, terão preferência em relação ao **DEBÊNTURE** no recebimento de indenização devida pelo Titular à **CONCESSIONÁRIA**, atrelada ao **DEBÊNTURE**, cada **DEBÊNTURE**, contudo, salvo aquiescência do **PODER CONCEDENTE** em sentido contrário, terá preferência no recebimento da respectiva indenização pela reversão dos bens em relação aos financiamentos ou empréstimos da **CONCESSIONÁRIA** que forem celebrados posteriormente ao recebimento pela **CONCESSIONÁRIA** do **DEBÊNTURE**.

44.2.8. Quando do recebimento das indenizações devidas pelos **MUNICÍPIOS** à **CONCESSIONÁRIA**, as Debêntures deverão ser integralmente pagas ao **PODER CONDENTE** ou ao seu detentor pela **CONCESSIONÁRIA**.

44.2.9. No caso do aporte dívida as Debêntures serão garantidas por:

44.2.9.1. Penhor do direito da Companhia em receber indenização do Titular pela reversão das Infraestruturas que não tenham sido integralmente amortizadas ou depreciadas (o *"Direito à Indenização"*), que deverá ser prontamente convertido em cessão fiduciária, tão logo sejam quitados os demais empréstimos concedidos pelos Financiadores previamente à emissão das Debêntures, na hipótese de o Direito à Indenização lhes tenha sido cedido fiduciariamente; ou por

44.2.9.2. Cessão fiduciária do Direito à Indenização, caso não tenha sido cedido

fiduciariamente em garantia aos demais empréstimos concedidos pelos Financiadores previamente à emissão das Debêntures.

44.2.10. Além de mitigar os riscos de financiamento da **CONCESSÃO**, os Aportes-Dívida terão a finalidade principal de compartilhar os riscos de crédito relacionados ao recebimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das indenizações devidas pelos Titulares ao final do prazo de cada Contrato de Programa, equivalente ao valor não depreciado e nem amortizado dos Bens da Concessão, indenização está regulada pelos Contratos de Programa e deste **CONTRATO**, tendo em vista que os prazos regulatórios de depreciação dos Bens da Concessão são superiores aos prazos dos Contratos de Programa e desta Parceria.

44.2.10.1. Não é objetivo do Aporte-Dívida mitigar o risco de inexistência de indenização, como, por exemplo, se os bens da **CONCESSÃO** revertidos estiverem deteriorados ou se da indenização devida forem abatidos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** aos titulares.

44.2.10.2. As Debêntures emitidas e entregues pela **CONCESSIONÁRIA** em contrapartida dos Aportes-Dívida darão direito ao detentor das Debêntures de receber as importâncias inicialmente transferidas, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos de sua escritura.

44.2.11. O Aporte-Dívida será realizado pelo **CONCEDENTE** se e na medida em que forem atendidas as seguintes condições:

44.2.11.1. Cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** dos marcos de implantação das Obras indicados na Cláusula seguinte;

44.2.11.2. Manutenção da **CONCESSIONÁRIA** em níveis adequados de alavancagem, assim compreendidos.

44.2.11.3. Observância dos valores máximos estabelecidos neste **CONTRATO**;

44.2.11.4. Transferência definitiva, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao detentor das Debêntures (ao **PODER PÚBLICO**, aquele a quem está transferir o direito de subscrever as Debêntures ou aquele que venha a detê-las após sua emissão), do direito de receber a indenização que será devida pelo Titular à **CONCESSIONÁRIA** pela reversão dos Bens da **CONCESSÃO** ao final deste Contrato, ou a constituição de garantia real, em favor ao detentor das

Debêntures, sobre o direito de receber a indenização em questão (alienação fiduciária, penhor ou caução de recebíveis);

44.2.11.5. Emissão das Debêntures com respeito integral ao Anexo XIV (*Term Sheet* das Debêntures).

44.2.12. Os Aportes-Dívida serão quitados pela **CONCESSIONÁRIA** (ou por sua conta e ordem) por ocasião do recebimento de indenização pela reversão dos bens da **CONCESSÃO** para cada Titular, indenização esta que poderá ser paga pelo Titular ou pelo novo operador dos Serviços, por sua conta e ordem.

44.2.13. Os financiamentos que forem contratados pela **CONCESSIONÁRIA** para a implantação da infraestrutura anteriormente à realização de cada Aporte-Dívida, desde que obtidos em condições de mercado, terão preferência em relação ao Aporte-Dívida no recebimento de indenização devida pelo Titular à **CONCESSIONÁRIA**, atrelada ao Aporte-Dívida; cada Aporte-Dívida, contudo, salvo aquiescência DO **CONCEDENTE** em sentido contrário, terá preferência no recebimento da respectiva indenização pela reversão dos bens em relação aos financiamentos ou empréstimos da **CONCESSIONÁRIA** que forem celebrados posteriormente ao recebimento pela **CONCESSIONÁRIA** do Aporte-Dívida.

44.2.14. Quando do recebimento das indenizações devidas pelos **MUNICÍPIOS** e ao **CDS VELHO CHICO** à **CONCESSIONÁRIA**, as Debêntures deverão ser integralmente pagas ao **PODER CONDENTE** ou ao seu detentor pela **CONCESSIONÁRIA**.

45. OPERAÇÃO ASSISTIDA

45.1. No período de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** atuará em conjunto com o **CONCEDENTE** para assumir progressivamente a responsabilidade pelo exercício da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

45.2. A critério das Partes, a etapa de Operação Assistida poderá ser prorrogada, justificadamente.

45.3. O início da execução do **CONTRATO** dependerá da liberação das áreas a serem disponibilizadas pelo **PODER CONCEDENTE,** conforme definido no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

45.4. Durante a Operação Assistida, a **CONCESSIONÁRIA** fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à operação dos Sistemas de Resíduos Sólidos, figurando o **PODER CONCEDENTE**, para todos os efeitos, como responsável direto pela operação dos Serviços e titular das receitas provenientes desta operação.

45.5. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a receita relativa aos Serviços prestados a partir da data de transferência dos serviços.

45.6. Para realizar o acompanhamento das atividades durante a Operação Assistida, a **CONCESSIONÁRIA** será integralmente responsável por mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de *softwares*, dentre outros necessários ao acompanhamento e transição das atividades desempenhadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

45.7. Durante a Operação Assistida, o **PODER CONCEDENTE** compromete-se a cumprir com as seguintes obrigações:

45.7.1. Franquear à **CONCESSIONÁRIA** livre acesso às informações necessárias acerca dos Sistemas de Resíduos Sólidos e de todos os Serviços, incluindo, mas não se limitando, a:

45.7.1.1. Registros da prestação dos Serviços e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

45.7.1.2. Arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes dos Sistemas de Resíduos Sólidos que serão operados pela **CONCESSIONÁRIA**;

45.7.1.3. Licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso;

45.7.1.4. Registros imobiliários dos bens imóveis;

45.7.1.5. Disponibilizar quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência dos Sistemas de Resíduos Sólidos e de todos os Serviços;

45.7.1.6. Franquear à **CONCESSIONÁRIA** o livre e desimpedido acesso aos bens

dos Sistemas de Resíduos Sólidos;

45.7.1.7. Franquear à **CONCESSIONÁRIA**, durante o período de Operação Assistida e pelo período de até 30 (trinta) dias após o término da Operação Assistida, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, do sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos Serviços e quaisquer outros serviços prestados pelo **PODER CONCEDENTE** ou das concessionárias de saneamento básico que atendam aos **MUNICIPIOS** na Área da **CONCESSÃO**, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede do **CONCEDENTE**;

45.7.1.8. Disponibilizar, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, em seu edifício sede, infraestrutura física para que as equipes da **CONCESSIONÁRIA**, encarregadas da transição dos Serviços, possam realizar as atividades necessárias à assunção dos Serviços.

45.7.2. O descumprimento das obrigações previstas nas Subcláusulas 45.3 e 45.7, assim como a materialização, durante a Operação Assistida, de riscos alocados à responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ensejará, nos termos deste **CONTRATO**, ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato em favor da **CONCESSIONÁRIA** pelos eventuais prejuízos gerados e devidamente comprovados.

45.7.3. Ao final do período de Operação Assistida, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** assinarão o Termo de Transferência dos Serviços (ANEXO V do **CONTRATO**), na Data de Transferência, por meio do qual se procederá à assunção dos Serviços pela **CONCESSIONÁRIA**.

45.7.4. Após a formalização do Termo de Transferência dos Serviços, a **CONCESSIONÁRIA** tornar-se-á responsável pela prestação dos Serviços e pela posse dos bens transferidos, até a extinção da **CONCESSÃO**, assumindo todas as obrigações e fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no Contrato, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.

45.7.5. Na hipótese de comum acordo entre as Partes, o período de Operação Assistida poderá ser encerrado antecipadamente, mediante a celebração do Termo de Transferência dos Serviços, assumindo a **CONCESSIONÁRIA** a operação plena e

integral dos Sistemas de Resíduos Sólidos e dos Serviços, sem fazer jus, nesta hipótese, a qualquer indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.

45.8. COMITÊ DE TRANSIÇÃO

45.8.1. Em até 7 (sete) dias úteis após a celebração deste **CONTRATO**, será constituído o Comitê de Transição, com duração, no mínimo, ao longo do período da Operação Assistida, com a função de facilitar a interlocução e interação entre as equipes do **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e da **AGÊNCIA REGULADORA**, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transferência dos Serviços.

45.8.2. Durante a Operação Assistida, o Comitê de Transição se reunirá, no mínimo, semanalmente.

45.9. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

45.9.1. Após o período de Operação Assistida, a **CONCESSIONÁRIA**:

45.9.1.1. Dará início à operação da Concessão, mediante a emissão da Ordem de Início pela **CDS VELHO CHICO**; e

45.9.1.2. Deverá implementar um plano de comunicação junto aos Usuários, por meio de campanha publicitária a ser veiculada em meios de comunicação de massa, que deverá ser apresentado à **CDS VELHO CHICO** no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Ordem de Início.

45.9.2. Havendo atraso no início da operação por responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, observar-se-á o disposto neste Contrato para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se for o caso.

45.9.3. Além de atender ao estabelecido neste Contrato e seus Anexos, a execução dos serviços objeto da Concessão deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, em especial a regulamentação da **AGÊNCIA REGULADORA**.

45.9.4. A **CONCESSIONÁRIA** executará os Serviços de forma a garantir os melhores resultados à **CDS VELHO CHICO**, aos Municípios e aos Usuários, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos Bens da Concessão.

45.9.5. Salvo autorização expressa da **CDS VELHO CHICO**, é vedada a execução de serviços que não constem deste Contrato e em seus Anexos, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto.

46. ARBITRAGEM E FORO

46.1. As **PARTES** concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem eventuais conflitos de interesses que decorram da execução do **CONTRATO** ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

46.2. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual ou da Comissão Técnica referida nos itens 42 e 43.

46.3. As partes indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste **CONTRATO**.

46.4. Havendo acordo entre as **PARTES** ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

46.5. As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao **CONTRATO** e aos **SERVIÇOS**.

46.5.1. A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

46.5.2. A arbitragem será conduzida na sede do Município sede da Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

46.5.3. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das **PARTES** quanto ao seu significado.

46.5.4. Por solicitação da **CONCESSIONÁRIA** e mediante o consentimento do

CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

46.5.5. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo **CONCEDENTE**, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

46.5.6. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira, prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

46.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada **PARTE** indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **PARTES**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

46.7. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas **PARTES**, o terceiro árbitro será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

46.7.1. Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas **PARTES** devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

46.7.2. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

(i) estar no gozo de plena capacidade civil; e

(ii) não ter, com as **PARTES** ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

46.8. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as **PARTES** e seus sucessores.

46.9. As custas da arbitragem serão adiantadas pela **PARTE** que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A **PARTE** vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a **PARTE** vencedora pelas custas que está, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.

46.9.1. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as **PARTES**, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

46.10. As **PARTES** elegem o foro central da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para obter:

(a) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral;

(b) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida pelo tribunal arbitral;

(c) discutir controvérsias atinentes a direitos que não se enquadrem como patrimoniais disponíveis.

46.11. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

46.12. As **PARTES** reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o **CONCEDENTE** de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

46.13. Os **CONTROLADORES** poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da **CONCESSIONÁRIA**.

46.14. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos neste **CONTRATO** não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO** e das determinações do **CONCEDENTE**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da **CONCESSÃO**, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

46.14.1. Somente se admitirá a paralisação dos **SERVIÇOS** quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento.

47. DISPOSIÇÕES FINAIS

47.1. Salvo disposição expressa em contrário, o não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das **PARTES** pelo **CONTRATO**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

47.2. A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade, irregularidade ou a inexequibilidade de qualquer disposição deste **CONTRATO** não afetará necessariamente as demais disposições e obrigações nele previstas.

47.3. O **CONCEDENTE** adotará todas as medidas necessárias, inclusive com a celebração e/ou adequação de outros instrumentos jurídicos que se façam necessários, para a transferência à **CONCESSIONÁRIA** do uso da integralidade das áreas abrangidas na **CONCESSÃO**, a tempo e modo, compatíveis com as obrigações por ela assumidas neste **CONTRATO**, em especial no que se refere à cessão de áreas para implantação de **PAC**, **PEV**, **ECOPONTOS** e **ETR** pela **CONCESSIONÁRIA**.

47.4. As comunicações e as notificações entre as **PARTES** serão efetuadas por escrito e remetidas nos endereços constantes do preâmbulo deste **CONTRATO**:

47.4.1. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

47.4.2. Por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou

47.4.3. Por correio registrado, com aviso de recebimento.

E, por estarem assim de acordo, foi este instrumento lavrado e 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, [•] de [•] de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
PRESIDENTE

CONCESSIONÁRIA
REPRESENTANTE
LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: